

PREGÃO ELETRÔNICO

002/2023



17ª Região - Espírito Santo

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Serviço Social CRESS 17ª Região/ES (389286)

OBJETO

contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros (locação de veículo com motorista).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

valor total estimado é de R\$ 37.985,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e cinco reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

dia 19/12/2023 às 13h00min. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

sim



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS.....	14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO – CRESS/ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

(Processo Administrativo nº 2268/2023)

Torna-se público que o Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES, sediado na Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, 11º andar, sala 1103/1106, Centro, Vitória, ES, CEP 29.015-160, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros via aplicativo para smartphone com acesso à internet, ou via plataforma Web, ou por e-mail, sob demanda, pelo valor unitário do quilômetro rodado, incluso combustível e todas as demais despesas, e com pagamento das diárias proporcionais para cobrir despesas com hospedagem e alimentação do motorista, para o transporte de conselheiros, empregados e colaboradores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas no estado do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Para o item dessa licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

- 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado**:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor unitário do quilômetro percorrido e o valor total para os 6.445 quilômetros que se estima para 12 meses.**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o desconto mínimo previsto no Termo de Referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

- 5.8. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.55 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://cress-es.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>).

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: cpl@cress-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (<https://cress-es.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>).
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice 1 do anexo I – Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

11.11.4. ANEXO IV – Modelo para Apresentação da Proposta de Preços

Vitória, 29 de novembro de 2023.

ELABORADOR
João Bruno Vieira
Agente de Contratação/Pregoeiro do
CRESS/ES

**REVISORA E RESPONSÁVEL PELA
CONTRATAÇÃO**
Sabrina Lúcia Pinto da Silva
Presidenta do Conselho Regional de
Serviço Social CRESS 17ª Região/ES

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO – CRESS/ES**ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº 2268/2023)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços **intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros via aplicativo para smartphone com acesso à internet, ou via plataforma Web, ou por e-mail, sob demanda, pelo valor unitário do quilômetro rodado, incluso combustível e todas as demais despesas, e com pagamento das diárias proporcionais para cobrir despesas com hospedagem e alimentação do motorista**, para o transporte de conselheiros, empregados e colaboradores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas no estado do Espírito Santo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE P/ 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALORES TOTAIS
1	Transporte terrestre de passageiros	25089	quilômetros	6.445 km	R\$ 5,00	R\$ 32.225,00
			diárias	18	R\$ 320,00	R\$ 5.760,00
TOTAL GLOBAL:						R\$ 37.985,00

1.2. **Será objeto de disputa de preços no presente processo licitatório apenas o valor unitário do quilômetro**, sendo o valor da diária já determinado e fixo, porém, ambos, o valor do quilômetro e da diária, serão reajustados após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é/são caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A previsão de contratação será de **02 de janeiro de 2024 a 01 de janeiro de 2029**.

1.5. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda por viagens terrestres ocorre em todos exercícios financeiros, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se trata de serviço contratado por esse Conselho para a desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais voltadas às atividades finalísticas, bem como de suas atividades meio, decorrentes de necessidades permanentes.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço de transporte terrestre se justifica pela necessidade de deslocamento de conselheiros, membros de comissões, empregados, assessores e colaboradores do CRESS-ES no estado do Espírito Santo.

2.2. Assim, a presente contratação visa garantir a participação desses agentes públicos nas atividades típicas do Conselho, bem como nos eventos de natureza política e administrativa do CRESS-

ES, tais como intervenções de orientação e fiscalização, NUCRESS (núcleos de interiorização das ações políticas do CRESS-ES), comissões temáticas regimentais, grupos de trabalho, fóruns, seminários, atividades administrativas e financeiras, dentre outros, atendendo assim, a uma necessidade institucional.

2.3. Ressalta-se, que o CRESS-ES, tem como função precípua a orientação e fiscalização do exercício profissional do assistente social, realizando uma série de atividades externas, tanto na região metropolitana de Vitória quanto no interior do estado. Nesse sentido, para o atendimento de demandas tais como: orientação e fiscalização, realização de eventos como seminários e palestras, deslocamento de materiais e equipamentos, assim como atividades externas dos demais setores do Conselho, faz-se necessária à contratação dos serviços de transporte automotivo com motorista visando ao Conselho um melhor desempenho no desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais voltadas às atividades finalísticas, bem como de suas atividades meio. Assim, para que tais ações ocorram na região geográfica abrangida por essa autarquia é primordial a utilização de veículos para esses deslocamentos.

2.4. A realização de processo de contratação para a referida demanda também é motivada pelo fato da empresa que atualmente mantém contrato com CRESS-ES ter apresentado manifestação, pelo ofício 03/2023, no sentido do encerramento do contrato nº 02/2022 em razão de limitações operacionais da contratada, o que foi acatado pela Diretoria, conforme Ofício CRESS/ES Nº 230/2023 em resposta à contratada, tendo ainda a Diretoria determinado a abertura de processo licitatório para a contratação de nova empresa.

2.5. Além disso, essa Autarquia não possui funcionário em seu quadro de pessoal com atribuições voltadas para a função de motorista, conforme o Anexo II da Resolução CRESS/ES Nº 38/2011 alterada pela Resolução 115/2015, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos no CRESS-ES e as atribuições dos mesmos, que não prevê a obrigação de carteira de habilitação ou mesmo prevê atividades correlatas às de motorista para os servidores em questão, e nem frota própria de veículos automotores terrestres, necessitando assim contratar empresa especializada para esse fim, tendo em vista que seria muito oneroso para o Conselho manter empregado motorista, ou mesmo terceirizado, e carro próprio, já que o volume anual de viagens é consideravelmente baixo.

2.6. Desta forma, é necessária a definição das especificações do objeto de serviço de transporte terrestre por veículo com motorista que atenda às necessidades deste Conselho e que seja vantajoso para ambas as partes, sendo contratante e contratada, tendo em vista os últimos contratos firmados que se mantiveram por curtos períodos após as contratadas manifestarem o desejo de rescisão ou de não prorrogação da vigência, alegando dificuldades operacionais e financeiras, mesmo o CRESS-ES tendo pesquisado e implementado melhorias a cada objeto elaborado para cada novo processo licitatório, visando sempre a busca pela melhoria e perenidade da prestação do serviço de locação de veículos com motorista, o que, até o presente momento, não foi suficiente, demonstrando a necessidade de estudo e análise mais aprofundada da questão, que é sensível ao pleno exercício desta autarquia.

2.7. A forma de contratação a ser utilizada será por pregão eletrônico, por se tratar de serviços comuns sendo possível definir os padrões de desempenho e qualidade usuais ou de mercado (art. 29 da lei 14.133/21).

2.8. A contratação do serviço por execução indireta, também proporciona ao contratante maior controle e transparência para o serviço de transporte por veículos terrestres devido a possibilidade de adoção de novas tecnologias, como o uso de aplicativos para solicitação e acompanhamento das viagens, assim como a geração de relatórios mensais, o que previne usos indevidos e onerosos à Administração Pública e também a apuração do consumo do contrato.

2.9. Logo, a contratação do presente objeto, adequado às necessidades do CRESS-ES e também adequado à realidade do mercado, a sua contratação por licitação pode conceder maior vantajosidade, qualidade e eficiência do serviço de transporte, maior celeridade da comunicação entre contratante e contratada, e maior pontualidade nas viagens. Pode possibilitar viagens simultâneas, a modernização

dos serviços, mediante uso de sistema para acompanhamento dos gastos, o que facilita a fiscalização, e a possibilidade de aprimoramento do planejamento do orçamento anual, prevendo valores para a rubrica e seus centros de custos mais próximos da realidade, gerando ainda economia à autarquia.

2.10. Para o cumprimento dessa responsabilidade, faz-se necessário proceder com a contratação de empresa para a prestação de serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros, objeto desse processo, conforme descrições abaixo, com suas especificações e quantidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de **intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros via aplicativo para smartphone com acesso à internet, ou via plataforma Web, ou por e-mail, sob demanda, pelo valor unitário do quilômetro rodado, incluso combustível e todas as demais despesas, e com pagamento das diárias proporcionais para cobrir despesas com hospedagem e alimentação do motorista**, para o transporte de conselheiros, empregados e colaboradores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas no estado do Espírito Santo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

3.2. Dos veículos:

3.2.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar veículos quando solicitado, em perfeitas condições de uso, para atender às demandas deste contrato, sendo que os mesmos deverão possuir, no mínimo, as especificações do item seguinte:

3.2.1.1. **Veículos tipo automóvel de passeio**, por exemplo sedan ou hatchback, com capacidade para no mínimo 05 (cinco) pessoas (incluindo o motorista) e pequenas cargas, ano/modelo com até 05 (cinco) anos de fabricação, 04 (quatro) portas laterais sendo 2 (duas) de cada lado, e configurações mínimas como, ar condicionado, airbag, freio ABS (antitravamento), direção hidráulica e/ou elétrica, vidros e travas elétricas, e ainda deverem ser dotados de todos os equipamentos de segurança e conforto obrigatórios por lei.

3.2.1.2. O veículo descrito no item 3.2.1.1. deverá ser movido, preferencialmente, por combustível de origem renovável ou bicombustível, ou, quando disponível, o veículo poderá, ainda, ser movido a GNV desde que de acordo com a legislação pertinente e cumpridas as demais especificações acima.

3.2.1.3. Os veículos oferecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeitas condições de uso e estado de conservação e higienização, e estarem devidamente registrados/licenciados em um Departamento de Trânsito (DETRAN) de qualquer Estado da Federação e serem conduzidos por motoristas legalmente habilitados.

3.2.1.4. Os veículos deverão estar em condições legais de acordo com os regulamentos dos serviços de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel do município da sede da CONTRATANTE e no Estado do Espírito Santo, se obrigatório, conforme o tipo da empresa contratada.

3.2.1.5. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas características ou superior, para a manutenção do serviço contratado.

3.2.1.6. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.2.1.7. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

3.3. Do motorista:

3.3.1. Para a prestação do serviço de transporte terrestre a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de motorista para a condução dos veículos.

3.3.2. Os profissionais a serem alocados nas atividades deverão possuir as seguintes habilidades e pré-requisitos:

3.3.2.1. Possuir, no mínimo, ensino fundamental completo;

3.3.2.2. Possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “B” devendo a mesma estar em dia com a legislação;

3.3.2.3. Ser motorista de serviço e possuir experiência em condução de veículos de transporte;

3.3.2.4. O motorista deverá apresentar-se com vestimentas compatíveis com o serviço, como calça, camisa e sapato ou tênis, e gozando de plena saúde para a prestação do serviço.

3.3.2.5. O motorista deverá ter capacidade de se comunicar para consultar o itinerário das viagens, mapas físicos e digitais, de se comunicar com passageiros, transeuntes e outros veículos no trânsito, e ainda, se comunicar com empregados de sua empresa.

3.3.2.6. Ter capacidade e conhecimento de uso de dispositivos como smartphones (celulares), GPS e aplicativos como WhatsApp, Google Maps e Waze, bem como anotar e transmitir dados das viagens como horário de partida e chegada, local de partida e chegada, quilometragem inicial e final.

3.3.2.7. Dirigir defensivamente demonstrando atenção ao trânsito, zelando pela segurança dos ocupantes do veículo, outros veículos do trânsito, bem como pedestres, e ainda, demonstrar senso de responsabilidade, capacidade de avaliar riscos, de organização, de coordenação motora, de cumprir normas e procedimentos, de criatividade, de cortesia, capacidade visual espacial, de tomar decisões rapidamente, de equilíbrio emocional, de análise e de autocontrole.

3.4. Das diárias e pernoites:

3.4.1. O CRESS-ES pagará, além do montante relativo ao km rodado, **diárias inteiras e/ou proporcionais**, contado do embarque inicial do primeiro passageiro ao desembarque final do último passageiro, caso ocorra de o tempo total de cada viagem ser igual ou superior a 6, 12 ou 24 horas, para custear despesas com hospedagem e alimentação:

3.4.1.1. Para viagens com tempo total igual ou superior a **24 (vinte e quatro) horas**, ou em viagens em que ocorrer **pernoite**, ocorrerá o pagamento de **1 (uma) diária de R\$320,00 (trezentos e vinte reais)**;

3.4.1.1.1. Considerando as distâncias das cidades do Espírito Santo até a sede do CRESS-ES na cidade de Vitória, e para a realização das atividades inerentes ao Conselho, **poderão ocorrer viagens com pernoites**, sendo entendidas como viagens que se iniciam num dia e que a chegada da volta ocorra no dia seguinte, com a necessidade de hospedagem para descanso do motorista.

3.4.1.2. Para viagens com tempo total igual ou superior a **12 (doze) horas**, ocorrerá o pagamento de **1/2 (meia) diária de R\$160,00 (cento e sessenta reais)**;

3.4.1.3. Para viagens com tempo total igual ou superior a **6 (seis) horas**, ocorrerá o pagamento de **1/4 (um quarto) de diária de R\$80,00 (oitenta reais)**;

3.4.1.4. Para viagens com tempo total inferior a **6 (seis) horas**, não ocorrerá o pagamento de diária;

3.4.2. Em viagens em que a corrida ultrapasse a soma de tempo de uma diária inteira (24 horas) mais uma diária proporcional, ocorrerá o pagamento acumulado das respectivas diárias inteiras e proporcionais.

3.4.3. A CONTRATANTE estima que ocorrerão cerca de 1,5 diárias por mês, atingindo um total estimado de **18 (dezoito) diárias** a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.

3.5. **Da responsabilidade pelas despesas:**

3.5.1. Os ressarcimentos das despesas com hospedagens e alimentação feitos pela CONTRATANTE à empresa CONTRATADA, serão realizados na fatura do mês a que se referirem, sendo que em hipótese alguma ocorrerá adiantamentos desses pagamentos por parte da CONTRATANTE, logo, é obrigação da CONTRATADA fornecer recursos financeiros aos motoristas e/ou ressarcimento quanto ao custeio de despesas de diárias, hospedagens e alimentação dos mesmos.

3.5.2. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com os veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive as despesas com combustível, com manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças, pneus e acessórios, com acidentes, com multas, com pedágios, travessias, estacionamento, com impostos, taxas e licenciamentos, com seguros veiculares e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

3.5.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, horas extras, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.5.4. Quaisquer outras despesas com hospedagens, alimentação e diárias que não forem cobertas pelas descritas no item 3.4 serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.5. Despesas oriundas de acidentes ou quaisquer eventualidades envolvendo veículos da CONTRATADA quando a serviço da CONTRATANTE, em que houver danos ao motorista, passageiros e terceiros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. **Do agendamento das viagens:**

3.6.1. Considerando que o serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros, para a agendamento das viagens, a demanda poderá ser realizada via aplicativo para smartphone com acesso à internet, ou via plataforma Web, ou por e-mail caso a CONTRATADA não possua aplicativo ou plataforma Web, conforme os procedimentos abaixo:

3.6.1.1. Via aplicativo para smartphone com acesso à internet:

3.6.1.1.1. O passageiro demandante deverá acessar o aplicativo via smartphone e emitir em seu nome, para cada demanda, a solicitação de agendamento de viagem à CONTRATADA, contendo as informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como o itinerário, data, horário de embarque e previsão de desembarque. A solicitação deverá ficar registrada no sistema e permitir a inserção de dados durante a viagem, como: horário real do primeiro embarque e do último desembarque, quilometragem inicial e final.

3.6.1.2. Via plataforma Web:

3.6.1.2.1. O passageiro demandante deverá acessar a plataforma Web e emitir em seu nome, para cada demanda, a solicitação de agendamento de viagem à CONTRATADA, contendo as informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como o itinerário, data, horário de embarque e previsão de desembarque. A solicitação deverá ficar registrada no sistema e permitir a inserção de dados durante a viagem,

como: horário real do primeiro embarque e do último desembarque, quilometragem inicial e final.

3.6.1.3. Por e-mail:

3.6.1.3.1. O passageiro demandante deverá emitir, para cada demanda, o Formulário de Requisição de Veículo, que será enviado por e-mail à CONTRATADA, contendo as informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como o itinerário, data, horário de embarque e previsão de desembarque, o mesmo deverá ser impresso pelo mesmo e levado durante a viagem, que deverá preencher, juntamente com o motorista, dados como: horário real do primeiro embarque e do último desembarque, quilometragem inicial e final, nome e assinatura. Ao final o motorista entregará uma via à empresa CONTRATADA e ao passageiro entregará uma via à CONTRATANTE.

3.6.2. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação, no **prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, para trajetos dentro dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha, Viana, Guarapari ou Fundão.

3.6.3. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação, no **prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, para trajetos aos demais municípios do Estado do Espírito Santo.

3.6.4. A CONTRATANTE poderá solicitar mais de um veículo com motorista para uma mesma data e horário caso seja necessário, devido a itinerários diferentes, **devendo a CONTRATADA disponibilizar até 03 (três) veículos quando solicitado pela CONTRATANTE.**

3.6.5. Destaca-se, que o quantitativo de veículos à disposição da CONTRATANTE, será utilizada conforme a necessidade diária, podendo não haver solicitação de serviço todos os dias, não ficando a mesma obrigada a utilizar diariamente todos os veículos contratados, não gerando qualquer custo à CONTRATANTE.

3.6.6. O/s veículo/s com motorista/s só deverá/ão ser disponibilizado/s à CONTRATANTE quando solicitado/s, devendo os mesmos ficarem sob responsabilidade da CONTRATADA.

3.6.7. O/s veículo/s, ao final de qualquer viagem, deverá/ão ser levado/s pelo motorista para a sede ou pátio da CONTRATADA.

3.6.8. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA para atendimento à CONTRATANTE não serão de uso exclusivo da mesma, podendo os mesmos serem utilizados pela CONTRATADA em outros contratos que a empresa possuir, sem prejuízo dos prazos de atendimento estabelecidos.

3.6.9. A execução dos serviços se dará de acordo com a demanda da CONTRATANTE, devendo o serviço estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a sábado, inclusive em feriados municipais, estaduais ou nacionais.

3.6.10. A CONTRATADA deverá informar o nome e contato telefônico do motorista e a identificação do veículo, quando do agendamento das viagens.

3.7. Da aferição dos quilômetros percorridos:

3.7.1. A quilometragem percorrida pelo veículo objeto da contratação será determinada pela leitura do aparelho indicador (hodômetro) instalado pelo fabricante do veículo.

3.7.2. No caso de dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação ou substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela CONTRATADA de acordo com o trajeto percorrido com base na quilometragem demonstrada através da ferramenta "Google Maps", sob aprovação da CONTRATANTE.

3.7.3. A quilometragem será registrada do embarque do primeiro passageiro na ida até o destino final da viagem, e do embarque na volta até o seu retorno, quando ocorrer o desembarque do último passageiro.

3.7.4. Caso o embarque e/ou desembarque ocorra/ocorram fora dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha, Viana, Guarapari ou Fundão, a quilometragem será considerada das seguintes formas:

3.7.4.1. Quando o embarque do primeiro passageiro ocorrer fora dos municípios citados no item 3.7.4., então a quilometragem será considerada desde a saída do veículo da sede ou pátio da empresa até o embarque do passageiro.

3.7.4.2. Quando o desembarque do último passageiro ocorrer fora dos municípios citados no item 3.7.4., então a quilometragem será considerada até o retorno do veículo à sede ou pátio da empresa.

3.7.5. Nos casos em que houver o primeiro embarque e/ou o último desembarque fora dos municípios citados no item 3.7.4. a quilometragem para o trecho sem passageiro embarcado será demonstrada através da ferramenta “Google Maps”, sob aprovação da CONTRATANTE.

3.7.6. Para efeito de cálculo do valor da viagem, será multiplicado o **valor contratado por quilômetro unitário vezes a distância total percorrida na viagem em quilômetros (ida e volta)**.

3.7.6.1. No caso de o itinerário totalizar **menos de 40 (quarenta) quilômetros percorridos** (somatório da ida e da volta), a **CONTRATANTE pagará** à CONTRATADA o valor correspondente a **40 (quarenta) quilômetros, “km mínimo”**, sendo este o **valor mínimo de cada corrida**.

3.7.7. O pagamento, pela CONTRATANTE, será realizado mensalmente, portanto, a CONTRATADA deverá emitir uma **única nota fiscal por mês** contemplando todos os serviços realizados no mês anterior, apenas o valor contratado por quilômetro unitário multiplicado pelo total de quilômetros percorridos no período, e considerando ainda, as ocorrências de km mínimo e diárias inteiras e proporcionais, sendo que, quaisquer outras despesas deverão estar inclusas no preço por quilômetro, observando ainda, a **retenção de impostos** conforme determinação legal.

3.7.8. Exemplo de aferição dos quilômetros percorridos, considerando um valor hipotético de R\$5,00 por km rodado:

3.7.8.1. Exemplo 1: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 14hs (quatorze horas) de segunda-feira e chegando em Serra às 14h30min. (quatorze horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 17h30min. (dezessete horas e trinta minutos) e chegada às 18hs (dezoito horas) do mesmo dia, teremos 4hs (quatro horas) totais de viagem, logo, **não** ocorrerá o pagamento de diária, e, considerando que a ida percorreu 15km e a volta também foi de 15km percorridos, assim o km total rodado foi de 30km, logo, será aplicada a regra do **km mínimo**, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 40km x R\$5,00, que totalizará **R\$200,00**.

3.7.8.2. Exemplo 2: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 08hs (oito horas) de terça-feira e chegando em Vila Velha às 08h30min. (oito horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 19h30min. (dezenove horas e trinta minutos) e chegada às 20hs (vinte horas) do mesmo dia, teremos 12hs (doze horas) totais de viagem, logo, **ocorrerá o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$160,00**, e, considerando que a ida percorreu 10km e a volta também foi de 10km percorridos, assim o km total rodado foi de 20km, logo, será aplicada a regra do **km mínimo**, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 40km x R\$5,00, que totalizará **R\$200,00**, somado aos R\$160,00 de diárias, a corrida totalizará **R\$360,00**.

3.7.8.3. Exemplo 3: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 8hs (oito horas) de quarta-feira e chegando no município de Ibirapu às 9h30min. (nove horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 12h30min. (doze horas e trinta minutos) e chegada às 14h (quatorze horas) do mesmo dia, teremos 6hs (seis horas) totais de viagem, logo, **ocorrerá o pagamento de 1/4 (um quarto) de diária no valor de R\$80,00**, e, considerando que a ida percorreu 78km e a volta também foi de 78km percorridos, assim, o km

total rodado foi de 156km, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 156km x R\$5,00, que totalizará **R\$780,00**, somado aos R\$80,00 de diárias, a corrida totalizará **R\$860,00**.

3.7.8.4. Exemplo 4: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 17hs (dezesete horas) de quinta-feira e chegando no município de São Mateus às 21h30min. (vinte e uma horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 16hs (dezesesseis horas) e chegada às 20h30min. (vinte horas e trinta minutos) do dia seguinte, sexta-feira, teremos 27h30min. (vinte e sete horas e trinta minutos) totais de viagem, logo, **ocorrerá o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$320,00**, e, considerando que a ida percorreu 225km e a volta também foi de 225km percorridos, assim, o km total rodado foi de 450km, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 450km x R\$5,00, que totalizará **R\$2.250,00**, somado aos R\$320,00 de diárias, a corrida totalizará **R\$2.570,00**.

3.7.8.5. Exemplo 5: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 19hs (dezenove horas) de sexta-feira e chegando no município de Cachoeiro de Itapemirim às 21h30min. (vinte e uma horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 13hs (treze horas) e chegada às 15h30min. (quinze horas e trinta minutos) do dia seguinte, sábado, teremos 20h30min. (vinte horas e trinta minutos) totais de viagem, assim, apesar da viagem ter tido tempo total inferior a 24 horas, houve a ocorrência de **pernoite**, logo, **ocorrerá o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$320,00**, e, considerando que a ida percorreu 133km e a volta também foi de 133km percorridos, assim, o km total rodado foi de 266km, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 266km x R\$5,00, que totalizará **R\$1.330,00**, somado aos R\$320,00 de diárias, a corrida totalizará **R\$1.650,00**.

3.7.8.6. Considerando a ocorrência das viagens dos 05 (cinco) exemplos acima num mesmo mês, a fatura a ser emitida no início do mês seguinte às viagens terá um total bruto de R\$5.640,00.

3.8. Das disposições gerais:

3.8.1. A CONTRATANTE estima que serão percorridos **6.445km (seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco quilômetros)** a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.

3.8.2. A CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento da totalidade dos quilômetros previstos descritos no item 3.8.1, sendo o mesmo uma estimativa presente no planejamento orçamentário do da CONTRATANTE e utilizado para efeito de cálculo do valor global e escolha da empresa vencedora deste processo.

3.8.3. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e considerando a previsão de início de vigência do mesmo.

3.8.4. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com quilometragem livre, ou seja, sem limitar as distâncias que poderão ser percorridas com o mesmo em cada viagem.

3.8.5. O veículo oferecido pela CONTRATADA deverá estar devidamente abastecido, não sendo permitido computar como quilômetro rodado o percurso para abastecimento do mesmo.

3.8.6. A CONTRATADA deverá fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

3.8.7. Cumprir os horários e itinerários apresentados pela CONTRATANTE.

3.8.8. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento as normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

3.8.9. E obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

3.8.10. Poderá haver identificação do veículo, que se encontra a serviço da Autarquia, para fins de autorização de acesso e permanência, por exemplo com uso de mantas magnéticas nas portas do veículo, sendo sua produção e custeio de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.8.11. Deverá ser firmado entre a entidade CONTRATANTE e a CONTRATADA um **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

3.8.12. **Ocorrerá a glosa no pagamento** devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA **não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima** exigida as atividades contratadas, conforme disposto no **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**.

3.9. Critérios e práticas de sustentabilidade:

3.9.1. As boas práticas de sustentabilidade para contratação dos serviços de transporte e/ou locação de veículos tiveram por fonte o caderno de logística de Transportes do Governo Federal.

3.9.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens, peças e refugos, quando aplicável, bem como o descarte adequado de pneus, óleos e fluidos para mitigar impactos ao meio ambiente.

3.9.3. A CONTRATADA deverá utilizar o etanol, gás veicular ou energia elétrica para o carregamento de baterias, sempre quando possível e evitar a utilização de combustíveis fósseis, quando couber, visando à redução de emissões de gases poluentes.

3.9.4. A CONTRATADA deverá orientar com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

3.9.5. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua de práticas de sustentabilidade.

3.9.6. A CONTRATADA deverá pautar suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores, além de atendimento às práticas legais de medicina e saúde no trabalho envolvidas na prestação dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens, peças e refugos, quando aplicável, bem como o descarte adequado de pneus, óleos e fluidos para mitigar impactos ao meio ambiente.

4.1.1.2. A CONTRATADA deverá utilizar o etanol, gás veicular ou energia elétrica para o carregamento de baterias, sempre quando possível e evitar a utilização de combustíveis fósseis, quando couber, visando à redução de emissões de gases poluentes.

4.1.1.3. A CONTRATADA deverá orientar com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

4.1.1.4. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua de práticas de sustentabilidade.

4.1.1.5. A CONTRATADA deverá pautar suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de

adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores, além de atendimento às práticas legais de medicina e saúde no trabalho envolvidas na prestação dos serviços.

4.2. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2.1. Não existe processo em que se tenha concluído pela não aceitação de determinado produto ou marca, logo esta administração aceitará o fornecimento de quaisquer produtos/marcas atreladas ao serviço em questão, desde que se atendam os requisitos e especificações do objeto.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto se dará imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.1.2. Demais especificações estão dispostas no objeto.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no Estado do Espírito Santo, com ocorrências principalmente na capital e na região metropolitana.

5.2.2. Os serviços serão prestados principalmente em horário administrativo, porém podendo ocorrer em outros horários e também nos finais de semana, logo, o serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a sábado, inclusive em feriados municipais, estaduais ou nacionais.

5.2.3. Demais especificações estão dispostas no objeto.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. Conforme especificações dispostas no objeto.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1. Conforme especificações dispostas no objeto.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. A CONTRATANTE pagará a prestação do serviço de acordo com o volume de quilômetros efetivamente percorridos, conforme a demanda da CONTRATANTE, assim a CONTRATADA deverá considerar em sua proposta todos os custos relativos ao serviço, como combustível, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus e assessorios, acidentes, multas, pedágios, estacionamentos, com impostos, taxas e licenciamentos, com

seguros veiculares, salários e encargos, e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, exceto hospedagens e alimentações do motorista advindos da ocorrência de viagens, conforme regras estabelecidas no objeto.

5.5.1.2. Demais especificações estão dispostas no objeto.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.2. A extinção do contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA com relação às garantias dos produtos e serviços.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. **Fiscalização Administrativa**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. **Gestor do Contrato**

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, conforme previsto no **Apêndice 1 deste Termo de Referência**.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Pontualidade, no que tange à conferência dos horários de chegada, organização, início do serviço, e fim de serviço.

7.3.2. Veículo, no que tange à disponibilização do mesmo em condições de conforto e segurança conforme especificações do contrato.

7.3.3. Motorista, no que tange ao comportamento do motorista, apresentação, condução e segurança, previstos conforme especificações do contrato.

7.4. Do recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 02 (dois) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.3.1. o prazo de validade;

7.5.3.2. a data da emissão;

7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.3.5. o valor a pagar; e

7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% ao mês de correção monetária.

$I = (TX/100)/30$, logo:

$I = (0,5/100)/30$

$I = 0,00016667$

$EM = I \times N \times VP$, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;

EM = Encargos moratórios (juros);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6.3. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de **boleto bancário** a ser emitido pela CONTRATADA.

7.7.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Cessão de crédito

7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.8.1.1. São vedadas as cessões de crédito não fiduciárias.

7.8.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à

regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.8.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. Para o presente objeto, por se tratar de serviço comum, de necessidade permanente, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por possibilitar gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, e o mesmo, observará os preceitos gerais de Direito Público, e em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, e será ainda subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.

8.1.2. O critério de aceitabilidade de preços será o preço por quilômetro unitário.

8.1.3. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO.

8.1.4. Deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o MENOR PREÇO, a ser aplicado sobre o valor unitário do quilômetro rodado, considerando assim, o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos nesse Termo de Referência.

8.2. Regime de execução:

8.2.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, sendo o valor unitário do quilômetro rodado multiplicado pelas distâncias percorridas em quilômetro, sempre que houver demanda da contratante, considerando ainda, as demais condições presentes neste Termo de Referência, como o km mínimo e diárias proporcionais.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e técnica, conforme os subitens seguintes:

8.4. Habilitação Jurídica:

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.6.3. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

8.6.4. Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)**, e **Solvência Geral (SG)** superiores a 1 (um);

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e,

8.6.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.8. **Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado** da contratação.

8.6.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. **Declaração formal** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.2. **Atestado de capacidade técnica** ou **Certidão** da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executa ou executou satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto deste Termo de Referência **a pelo menos um ano** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §5º).

8.7.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.7.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação em 12 (doze) meses é de R\$ 37.985,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e cinco reais), considerando um valor de km de no máximo R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade de quilômetro percorrido, de forma que R\$ 32.225,00 correspondem à previsão de 6.445km's a serem percorridos em 12 (doze) meses, sendo R\$ 21.400,00 o valor estimado em viagens curtas em que se aplica a regra do km mínimo (corridas com até 40 km's em que se consideram 40km's rodados) correspondendo a 4.280km's torais de viagens curtas, e ainda, R\$ 10.825,00 o valor estimado em viagens longas, correspondendo a 2.165km's torais de viagens longas, e, por fim, considerando ainda as diárias proporcionais, sendo um total estimado de 18 diárias que atingem R\$ 5.760,00, tudo conforme os custos unitários expostos na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE P/ 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALORES TOTAIS
Transporte terrestre de passageiros	Km	6.445	R\$ 5,00	R\$ 32.225,00
	Diárias	18	R\$ 320,00	R\$ 5.760,00
TOTAL GLOBAL:				R\$ 37.985,00

9.2. Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato de quilômetros ou o total de viagens a que serão consumidos pela CONTRATADA. No entanto, o custo

total estimado para 12 meses está conforme o planejamento orçamentário de 2023, bem como, sendo este serviço uma demanda contínua o mesmo será previsto nos orçamentos subsequentes.

9.3. O valor estimado para a presente contratação não indica qualquer compromisso futuro para o CRESS-ES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRESS-ES, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE na seguinte dotação:

10.1.1. **Rubrica:** 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

10.1.1.1. Centro de Custos: 01.02.006 – Serviços Terceirizados do Administrativo.

10.1.1.2. Centro de Custos: 01.02.004 – CPL - Comissão Permanente de Licitação.

10.1.1.3. Centro de Custos: 01.02.011 – Eventos - Encontro Capixaba.

10.1.1.4. Centro de Custos: 01.02.012 – Eventos - Encontro Descentralizado.

10.1.1.5. Centro de Custos: 01.02.013 – Eventos - Encontro Nacional.

10.1.1.6. Centro de Custos: 01.04.001 – COFI - Comissão de Orientação e Fiscalização.

10.1.1.7. Centro de Custos: 01.04.002 – CPE - Comissão Permanente de Ética.

10.1.1.8. Centro de Custos: 01.04.003 – CEM - Comissão Ética em Movimento.

10.1.1.9. Centro de Custos: 01.04.004 – CDH - Comissão de Ética e Direitos Humanos.

10.1.1.10. Centro de Custos: 01.04.005 – CSS - Comissão de Seguridade Social.

10.1.1.11. Centro de Custos: 01.04.006 – CFP - Comissão de Formação Profissional.

10.1.1.12. Centro de Custos: 01.04.007 – NUCRESS.

10.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes estarão submetidas à disponibilidade de dotação orçamentária nos mesmos, tendo esta contratação adequação orçamentária e financeira com o planejamento orçamentário do Conselho.

Vitória- ES, 22 de setembro de 2023.

João Bruno Vieira

Setor de Compras/Agente de Contratação
CRESS da 17ª Região/ES

Wagner Marconi Passamai

Setor de Registro/Equipe de Apoio às
Contratações
CRESS da 17ª Região/ES

Ingrid Santos da Silva

Coordenação Administrativa/Agente de
Contratação
CRESS da 17ª Região/ES

Raquel Araújo Martini

Agente de Fiscalização/Equipe de Apoio às
Contratações
CRESS da 17ª Região/ES

APÊNDICE 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Processo Administrativo nº 2268/2023

Contrato: 0X/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros

Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato	
Xxxx Xxxx	Fiscal Técnico e Administrativo Titular
Yyyy Yyyy	Fiscal Técnico e Administrativo Suplente

Introdução: Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. O IMR tem por objetivo a verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas que possam comprometer a efetividade e eficiência da prestação do serviço. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto utilizando o IMR para aferição da qualidade e quantidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A aplicação de índices de desconto é instrumento de gestão contratual promovido pelo IMR, e, para tanto, pode a contratante fazer uso também de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Ressalta-se, que a aplicação de descontos nos valores devidos não configura sanção, portanto, a contratante poderá ainda, pela qualidade insuficiente da prestação do serviço, aplicar concomitantemente as penalidades previstas em contrato, caso a contratante entenda como cabíveis.

Referência: IN SEGES Nº 05/2017 e Lei 14.133/21.

1. DAS OCORRÊNCIAS NO PERÍODO

1.1. Da aferição das ocorrências e total de pontos no período:

FINALIDADE: garantir o atendimento do serviço no tempo previsto, com o veículo disponibilizado e serviço do motorista de acordo com as especificações previstas em contrato.						
META A CUMPRIR: atingir, no mínimo, 90 pontos de eficiência no período, com os indicadores de qualidade “pontualidade”, “veículo” e “motorista” de acordo com as exigências contratuais.						
FORMA DE ACOMPANHAMENTO: dados registrados nos formulários das viagens, relatórios da fiscalização do contrato, relatos de passageiros, fotos e dados de sistemas informatizados.						
PERIODICIDADE: mensal			PERÍODO AFERIDO NESTE RELATÓRIO: 01/XX/2024 a 31/XX/2024			
ITEM	INDICADOR	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	OCORRÊNCIA	PONTOS DE IMPACTO	Nº DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DE IMPACTO TOTAL
A	PONTUALIDADE	Conferência dos horários de chegada, organização, início do serviço, e fim de serviço.	Atraso de até 15 minutos	1 pontos	X vezes	Y pontos
			Atraso de até 30 minutos	3 pontos	X vezes	Y pontos
			Atraso de 30 a 45 minutos	4 pontos	X vezes	Y pontos
			Atraso acima de 1 hora	5 pontos	X vezes	Y pontos
B	VEÍCULO: atendimento fiel ao contrato	Veículo disponibilizado em condições de conforto e segurança conf. especificações do contrato.	Conformidade parcial	2 pontos	X vezes	Y pontos
			Desconformidade	3 pontos	X vezes	Y pontos
			Incompatibilidade	4 pontos	X vezes	Y pontos
C	MOTORISTA: apresentação e direção	Comportamento do motorista, apresentação, condução e segurança, previstos conf. especificações do contrato.	Conformidade parcial	2 pontos	X vezes	Y pontos
			Desconformidade	3 pontos	X vezes	Y pontos
			Incompatibilidade	4 pontos	X vezes	Y pontos
			Situação de Insegurança Real	5 pontos	X vezes	Y pontos
SOMA DA PONTUAÇÃO DE IMPACTO TOTAL NO PERÍODO:						“Plp” Pontos
*As células da coluna “Nº DE OCORRÊNCIAS” são preenchidas com base no número de vezes em que se verificaram as ocorrências no período em questão, e, de forma automática, a tabela apura a pontuação com relação ao item, assim como o seu somatório total no período.						
Nº TOTAL DE CORRIDAS NO PERÍODO:						“Cp”
PONTOS DE EFICIÊNCIA NO PERÍODO = $100 - (100 / (Nº \text{ TOTAL DE CORRIDAS NO PERÍODO} / (\text{SOMA DA PONTUAÇÃO DE IMPACTO TOTAL NO PERÍODO} * 0,2)))$ PONTOS DE EFICIÊNCIA NO PERÍODO = $100 - (100 / (Cp / (Plp * 0,2)))$						
PONTOS DE EFICIÊNCIA NO PERÍODO:						“PEp”
*O cálculo dos “PONTOS DE EFICIÊNCIA NO PERÍODO” é realizado de forma automática. **Caso não se verifiquem ocorrências no período apurado, não haverá pontos de impacto, logo, o período terá 100 pontos de eficiência.						

2. DO PERCENTUAL DE PAGAMENTO DO TOTAL FATURADO

2.1. Considerando a tabela abaixo, verifica-se o percentual de pagamento da nota fiscal de acordo com os pontos de eficiência apurados no período:

PONTOS DE EFICIÊNCIA	% DE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL
90 a 100 pontos	100%
80 a 89 pontos	95%
70 a 79 pontos	90%
69 pontos ou menos	85%

2.2. #EXEMPLO 1# Considerando o total de atingimento de “PEp” pontos de eficiência no período, **não ocorrerão descontos** sobre o total faturado no período, logo, **o pagamento será de 100% do total faturado.**

2.3. #EXEMPLO 2# Considerando o total de atingimento de “PEp” pontos de eficiência no período, **deve ser descontado “YY%”** do total faturado no período, logo, **o pagamento será de “XX%” do total faturado.**

3. DESCRIÇÃO DAS POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NO PERÍODO APURADO

3.1. #EXEMPLO 1# No período apurado, **não ocorreram** eventos em desacordo com as exigências contratuais que impactassem a prestação dos serviços.

3.2. #EXEMPLO 2# No período apurado, **ocorreram** eventos em desacordo com as exigências contratuais que impactaram a prestação dos serviços, porém, a qualidade dos serviços ainda ficou **acima da meta**. Sendo as seguintes ocorrências:

3.2.1. #ocorrência 1# [...].

3.2.2. #ocorrência 2# [...].

3.2.3. #ocorrência 3# [...].

3.3. #EXEMPLO 3# No período apurado, **ocorreram** eventos em desacordo com as exigências contratuais que impactaram a prestação dos serviços, e a qualidade dos serviços ficou **abaixo da meta**, logo, é **necessária a aplicação de desconto sobre o faturamento do período**. Sendo as seguintes ocorrências:

3.3.1. #ocorrência 1# [...].

3.3.2. #ocorrência 2# [...].

3.3.3. #ocorrência 3# [...].

Vitória - ES, xx de xxxxx 2024.

Xxxx Xxxx

Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato 0X/2024
CRESS da 17ª Região/ES

ANEXO II DO EDITAL**ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA DEMANDA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRESS-ES, NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, E DAS IN's SEGES 58/22 DE 08/08/2022 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital); 98/22 DE 26/12/2022 (Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); e 05/17 DE 26/05/2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

Processo Administrativo nº 2268/2023

Categoria do ETP: Contratações de Serviços

Identificação da Demandante e Respectiva Área de Atuação	
Ingrid Santos da Silva	Coordenação Administrativa

Equipe de Planejamento da Contratação e Respectiva Área de Atuação	
João Bruno Vieira	Setor de Compras/Agente de Contratação
Wagner Marconi Passamai	Setor de Registro/Equipe de Apoio às Contratações
Ingrid Santos da Silva	Coordenação Administrativa/Agente de Contratação
Raquel Araújo Martini	Agente de Fiscalização/Equipe de Apoio às Contratações

Introdução: Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso I, do art. 3º e arts. 6º, 7º e 8º da IN SEGES Nº 58/2022 e Lei 14.133/21.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação do serviço de transporte terrestre se justifica pela necessidade de deslocamento de conselheiros, membros de comissões, empregados, assessores e colaboradores do CRESS-ES no estado do Espírito Santo.

1.2. Assim, a presente contratação visa garantir a participação desses agentes públicos nas atividades típicas do Conselho, bem como nos eventos de natureza política e administrativa do CRESS-ES, tais como intervenções de orientação e fiscalização, NUCRESS (núcleos de interiorização das ações políticas do CRESS-ES), comissões temáticas regimentais, grupos de trabalho, fóruns, seminários, atividades administrativas e financeiras, dentre outros, atendendo assim, a uma necessidade institucional.

1.3. Ressalta-se, que o CRESS-ES, tem como função precípua a orientação e fiscalização do exercício profissional do assistente social, realizando uma série de atividades externas, tanto na região metropolitana de Vitória quanto no interior do estado. Nesse sentido, para o atendimento de demandas tais como: orientação e fiscalização, realização de eventos como seminários e palestras, deslocamento de materiais e equipamentos, assim como atividades externas dos demais setores do Conselho, faz-se necessária a contratação dos serviços de transporte automotivo com motorista visando ao Conselho um melhor desempenho no desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais voltadas às atividades finalísticas, bem como de suas atividades meio. Assim, para que tais ações ocorram na região geográfica abrangida por essa autarquia é primordial a utilização de veículos para esses deslocamentos.

1.4. A abertura de processo para a referida demanda também é motivada pelo fato da empresa que atualmente mantém contrato com CRESS-ES ter apresentado manifestação, pelo ofício 03/2023, no sentido do encerramento do contrato nº 02/2022 em razão de limitações operacionais da contratada, o que foi acatado pela Diretoria, conforme Ofício CRESS/ES Nº 230/2023 em resposta à contratada, tendo ainda a Diretoria determinado a abertura de processo licitatório para a contratação de nova empresa.

1.5. Além disso, essa Autarquia não possui funcionário em seu quadro de pessoal com atribuições voltadas para a função de motorista, conforme o Anexo II da Resolução CRESS/ES Nº 38/2011 alterada pela Resolução 115/2015, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos no CRESS-ES e as atribuições dos mesmos, que não prevê a obrigação de carteira de habilitação ou mesmo prevê atividades correlatas às de motorista para os servidores em questão, e nem frota própria de veículos automotores terrestres, necessitando assim contratar empresa especializada para esse fim, tendo em vista que seria muito oneroso para o Conselho manter empregado motorista, ou mesmo terceirizado, e carro próprio, já que o volume anual de viagens é consideravelmente baixo.

1.6. Desta forma, é necessária a definição das especificações do objeto de serviço de transporte terrestre por veículo com motorista que atenda às necessidades deste Conselho e que seja vantajoso para ambas as partes, sendo contratante e contratada, tendo em vista os últimos contratos firmados que se mantiveram por curtos períodos após as contratadas manifestarem o desejo de rescisão ou de não prorrogação da vigência, alegando dificuldades operacionais e financeiras, mesmo o CRESS-ES tendo pesquisado e implementado melhorias a cada objeto elaborado para cada novo processo licitatório, visando sempre a busca pela melhoria e perenidade da prestação do serviço de locação de veículos com motorista, o que, até o presente momento, não foi suficiente, demonstrando a necessidade de estudo e análise mais aprofundada da questão, que é sensível ao pleno exercício desta autarquia.

1.7. Destarte, o Estudo Técnico Preliminar - ETP busca avaliar os diversos tipos de definições do objeto e as diferentes formas de contratação do serviço de transporte terrestre para satisfazer as necessidades de deslocamento dos agentes públicos do CRESS-ES.

1.8. É de conhecimento que os serviços de transporte terrestre por meio de locação de veículos com ou sem motorista, e com ou sem combustível, por táxi ou aplicativo, bem como a possibilidade de aquisição do veículo e contratação de motorista com posto de trabalho em serviço terceirizado.

Inclusive, a própria locação pode ser por km rodado, por diária, por mensalidade fixa, ou por franquia de km fixo em valor fixo acrescido dos kms que excederem à franquia.

1.9. A forma de contratação a ser utilizada, pode ser por pregão eletrônico, por se tratar de serviços comuns sendo possível definir os padrões de desempenho e qualidade usuais ou de mercado (art. 29 da lei 14.133/21), ou mesmo por dispensa de licitação, caso o montante do custo anual a ser atingido seja inferior aos R\$ 57.208,33 (art.75, II, da lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto 11.317/22).

1.10. A contratação do serviço por execução indireta, também proporciona ao contratante maior controle e transparência para o serviço de transporte por veículos terrestres devido a possibilidade de adoção de novas tecnologias, como o uso de aplicativos para solicitação e acompanhamento das viagens, assim como a geração de relatórios mensais, o que previne usos indevidos e onerosos à Administração Pública e também a apuração do consumo do contrato.

1.11. Pretende-se analisar a melhor solução para contratação do serviço de transporte terrestre de passageiros para o CRESS-ES, sediado em Vitória.

1.12. Logo, a definição de um objeto adequado às necessidades do CRESS-ES e também adequado à realidade do mercado e sua contratação por licitação pode conceder maior vantagem, qualidade e eficiência do serviço de transporte, maior celeridade da comunicação entre contratante e contratada, e maior pontualidade nas viagens. Pode possibilitar viagens simultâneas, a modernização dos serviços, mediante uso de sistema para acompanhamento dos gastos, o que facilita a fiscalização, e a possibilidade de aprimoramento do planejamento do orçamento anual, prevendo valores para a rubrica e seus centros de custos mais próximos da realidade, gerando ainda economia à autarquia.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Para a contratação do serviço de transporte terrestre, foram considerados o Plano de Metas do CRESS-ES, com vigência para o exercício de 2023 e 2024 e prioridades anuais, e o Planejamento Orçamentário para 2024 que prevê as demandas de serviços para cada comissões/setores com seus respectivos centros de custos, assim como suas metas e etapas que definem as suas ações do próximo exercício financeiro do Conselho.

2.2. Os serviços de transporte constam nas demandas de várias comissões/setores do CRESS-ES e existem ações descritas, como as de fiscalização, interiorização e orientação da categoria de assistentes sociais, bem como das ações das comissões regimentais, participação em reuniões, visitas técnicas, seminários, do mesmo modo que para as atividades administrativas e financeiras, dentre outras, que demandam serviços de transporte.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos para a contratação são os usuais, como habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

3.2. Deve-se observar ainda, o disposto no art. 14 da lei 14.133/21 que veda a participação em licitações e execução de contrato.

3.3. Dever-se-á observar também as demais condições presentes em edital.

3.4. Deve-se observar critérios de sustentabilidade, vedação a determinação de marca e vedação à subcontratação.

3.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda por viagens terrestres intramunicipais e intermunicipais ocorre em todos exercícios financeiros, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se trata de serviço contratado por esse Conselho para a manutenção da atividade finalística, política, financeira e administrativa, decorrentes de necessidades permanentes desta autarquia.

3.6. Assim, o prazo de vigência proposto para o instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA vencedora do certame será de **vigência de 5 (cinco) anos**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Da exigência de garantia prévia à execução dos serviços:

3.7.1. Não haverá exigência de pagamento prévio pela contratada de garantia da contratação nos termos dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021**, pelas situações identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, no entendimento de que os prestadores de serviço habituais do CRESS-ES podem não se lançar à participação no processo, afastando custos mais atraentes à entidade, bem como pela forma de pagamento posterior a prestação dos serviços, que mensalmente poderão ser abatidos valores pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou processos de penalização.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O objetivo desse estudo técnico é identificar a melhor forma de prestação de serviço de transporte terrestre por veículos com motorista adequado à realidade do mercado, ou seja, que seja praticado por empresas do ramo e que desperte o interesse das mesmas em participar do processo licitatório e manter a contratação por todo o período de vigência contratual, da mesma forma, esse serviço deve atender às necessidades deste Conselho e cumprir com os princípios que norteiam as contratações públicas, como economicidade, igualdade, impessoalidade, julgamento objetivo, vantajosidade, legalidade e eficiência.

4.2. Em pesquisas na web em licitações similares realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, com o intuito de verificar as melhores práticas e as melhores soluções de mercado para a contratação em tela, foram encontradas as soluções citadas abaixo:

4.3. **Exemplo de conclusões obtidas em outros órgãos:**

1º) Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações:

*Seguem principais trechos dos estudos, **ipsis litteris**:*

“Verifica-se nos estudos preliminares que a contratação pretendida pela Anatel tem como objetivo a prestação de serviços de transporte mediante fornecimento de veículos com condutores, devidamente habilitados e combustível, a serem utilizados ininterruptamente na execução das atribuições institucionais da Gerencia Regional da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

A Anatel não possui veículos próprios para essa finalidade e a Lei nº 10.871/2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, não prevê atividades correlatas as de motorista para os servidores em questão.

O que se pretende com esse procedimento licitatório é prover a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agência, utilizando-se, para tanto, de serviços terceirizáveis de caráter acessório, baseado em permissivo legal.

*Comparando as opções de fornecimento parcelado ou integrado de mão de obra e materiais, aduz-se que a sistemática do **gerenciamento integrado**, ou seja, um mesmo contrato, pode ser entendida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, permite a unicidade de objeto, além de suprimir problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos (...) a contratação apenas de motoristas, mas sem os veículos (...) Pode ocorrer, ainda, a contratação de veículos, mas sem o fornecimento de combustível, podendo eclodir em situações que prejudicam o desenvolvimento da atividade planejada, como a possibilidade de não haver um posto de*

combustíveis credenciado para o abastecimento dos veículos no interior do Estado. Outro senão, seria a possibilidade de rescisão de um dos contratos de forma unilateral e a manutenção de outro, mesmo que por pouco tempo, comprometendo a execução do objeto fim. Com isso, pretende-se mostrar combinações de resultados que não alcançam o princípio desejado pela Administração.

Órgãos estatais tem o poder-dever de se modernizar, de buscar a eficiência e a economicidade, desincumbindo-se de atividades operacionais e burocráticas, a fim de centrar esforços na sua atividade finalística o que, aliás, é o objetivo primordial da terceirização de serviços.

Essa sistemática de contratação pode significar expressivo avanço de gestão, controle e redução de custos. A vanguarda das licitações mais modernas aponta para o aproveitamento da expertise da iniciativa privada para realizar e fazer a gestão de todos os serviços que são atividade meio, enquanto a Administração executa a sua atividade fim.

O modelo de contratação de solução integrada já está sendo amplamente utilizado pela Administração Pública em diversos tipos de serviços como, por exemplo, limpeza, copeiras, manutenção de equipamentos e instalações. A redução dos custos administrativos com várias licitações, bem como dos custos gerenciais de vários contratos, representa mais um ponto positivo desse modelo de contratação.

O pacote de serviços mais equipamentos também proporciona maior possibilidade de negociação de preços, com a diminuição do valor estimado da licitação e da taxa de administração. Outras vantagens se relacionam com a absorção das tecnologias modernas e a eficiência dos equipamentos, a garantia da padronização dos serviços e o gerenciamento da logística de forma centralizada. (...)

Conclui-se, resguardados pelos amparos da Lei licitatória, que o conceito de vantajosidade não engloba somente preços. Além dos amplos benefícios de eficiência com a melhoria da gestão e redução dos custos de gestão contratual, há sim, economicidade no modelo de contratação de solução integrada.

Este modelo vai ao encontro da necessidade que o Estado tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva, satisfazendo os anseios da sociedade e assegurando, assim, o bem comum. (...).

2º) UFV - Universidade Federal de Viçosa:

*Seguem principais trechos dos estudos, **ipsis litteris**:*

“... o Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (AUTOMÓVEL, VAN, MICROONIBUS E ONIBUS) COM MOTORISTA, por KM RODADO, conforme especificado na Relação de Itens. (...) O item desta licitação visa atender as necessidades do Serviço de Transporte da Universidade Federal de Viçosa - MG, Campus Florestal/MG no que tange a eventuais serviços de transporte necessários ao atendimento das demandas administrativas e acadêmicas, haja vista o crescente número do corpo técnico administrativo, docente e discente, que já utilizam a frota deste Campus de forma constante.

Da Especificação do Serviço:

3.2.1 - A contratada deverá disponibilizar veículos próprios, que se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, conduzidos por profissionais devidamente habilitados que atendam as exigências do Código Brasileiro de Trânsito, bem como as condições constantes no edital e seus anexos;

3.2.1.1 - Os **serviços serão prestados de forma parcelada**, conforme solicitação do Setor de Transporte até o limite registrado em Ata e de acordo com as condições abaixo relacionadas:

- a) Os veículos contratados ficarão a disposição da contratante no endereço e horário determinado na solicitação de serviço que deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- b) O ponto de início e término da medição da quilometragem serão as cidades polos de: Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Betim, Caeté, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Datas, Divinópolis, Esmeraldas, Florestal, Gouveia, Itabira, Itaguara, Itauna, João Monlevade, Lagoa da Prata, Matosinho, Moema, Nova Serrana, Nova Lima, Ouro Branco, Para de Minas, Pedro Leopoldo, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Vazante, Viçosa.
- c) Após o recebimento da solicitação do serviço, emitida pela UFV/Campus Florestal, a contratada, deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e horários.
- d) A empresa contratada deverá arcar com todos os gastos da viagem relativos à alimentação e hospedagem de seus funcionários, pedágios, taxas de estacionamento, travessias de balsas, limpeza do veículo, abastecimentos e consertos.
- e) A manutenção dos veículos utilizados pela UFV – Campus Florestal será por conta da empresa contratada.
- f) A contratada deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada;
- g) A contratada deverá oferecer seguro contra acidentes – cobertura para danos corporais causados a terceiros e cobertura para danos materiais causados a bens de terceiros conforme legislação vigente;
- h) A fiscalização dos serviços executados estará a cargo de servidor designado pela Administração.

3.3 Perfil da Categoria Profissional

3.3.1 Os Motoristas deverão (...):

3.3.1.1 Possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com os veículos.

3.3.1.2 Ter experiência mínima de condução veicular de 5 anos. (...)

3.4 Da Quilometragem Estimada para a Execução dos Serviços

3.4.1 A contratação dos serviços se Dara por quilometragem percorrida (KM RODADO) sem garantia de franquia mensal;

Da Paralisação por Problemas Mecânicos;

3.5.1 No caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos equipamentos, devera a empresa proprietária providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar impedimento do veículo avariado, no prazo Máximo de doze horas (12 horas), sujeitos a aprovação pela fiscalização da Universidade Federal de Viçosa/Campus Florestal.

3.6 Da Medição e Faturamento: (...)

3.6.1 Os serviços realizados serão pagos através de “Km rodado”, atestadas pela fiscalização.

3.6.2 Ocorrendo atraso na execução do Cronograma estabelecido pelo Setor, por responsabilidade da Contratada, a Universidade Federal de Viçosa/Campus Florestal

poderá exigir sua execução fora do horário normal de trabalho estipulado, sem que, neste caso, haja qualquer acréscimo de prazo e custos.

3.6.3 Na emissão da Nota Fiscal deverá ser juntado laudo de medição efetuado pelo fiscalizador com a devida assinatura do mesmo, onde deverá constar:

- a) Local onde o serviço foi efetuado;*
- b) As medições e descrições dos serviços efetuados;*
- c) Total de Km rodado utilizados.*

Do Horário:

3.8.1 Os trabalhos serão executados conforme as necessidades de transporte da UFV – Campus Florestal, compreendendo de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 6h00min às 22h00min, incluindo-se os intervalos previstos em Lei, podendo ser convocados após este horário, como também aos sábados, domingos, feriados.

3.9 Da Responsabilidade por Eventuais Danos ou Prejuízos:

3.9.1 A Universidade Federal de Viçosa/Campus Florestal não assumira, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos as instalações públicas.

3.9.2 Também, em nenhuma hipótese a Universidade assumira a responsabilidade laboral ou acidentária relativa aos operadores em serviço nos veículos ora locados, nem respondera pelo encargos trabalhistas dos mesmos. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme solicitações da CONTRATANTE, até o limite registrado em Ata e de acordo com as condições abaixo relacionadas:

6.1.1 Os veículos serão requisitados a CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da viagem, informando a data, horário, local de partida e de destino, mediante a emissão de “Requisição de Serviço”.

6.1.2 Após o recebimento da solicitação de serviço, emitida pela UFV/Campus Florestal, a CONTRATADA, deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e horários constantes na “Requisição de Serviço”.

6.1.3 Ficará a cargo do SETOR DE TRANSPORTE, através de servidor designado pela Administração Superior, o controle da quilometragem percorrida e das horas trabalhadas, que será anotada na Requisição de Serviço. (...)

6.4 Todas as despesas para execução deste serviço ficarão a cargo do licitante vencedor. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: (...)

8.1.2 Prestar os serviços de transporte de passageiros e suas respectivas bagagens, nas datas e horários que a UFV fixar, conforme “Encarte A”, e responsabilizar-se por eventuais extravios das bagagens, sujeitando-se a substituí-las em caso de danos ou extravios, por outros similares ou de melhor qualidade.

8.1.3 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias, licenças e demais documentos necessários), para perfeita execução do transporte de passageiros, observando que as despesas decorrentes, tais como taxas, pedágios, eventuais serviços de balsas, traslado, impostos, etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.4 Caberá a empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da Ata de Registro de Preços, sem que disso decorra qualquer ônus para a UFV/Campus Florestal, não implicando a atividade da fiscalização

em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a coresponsabilidade da UFV/Campus Florestal ou de seus agentes e prepostos. (...)

8.1.7 Arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, multas, pagamento de pedágios, despesas decorrentes da hospedagem e alimentação dos motoristas, bem como todos os encargos trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo.

8.1.8 A Contratada deverá encaminhar, previamente a prestação dos serviços ou quando solicitada pela Contratante, uma relação de todos os motoristas que prestarão serviços de condução dos veículos, acompanhada da cópia da CNH, constando:

a) Nome completo; b) Idade; c) Telefone; d) Categoria da CNH; e) Data de vencimento da CNH;

8.1.8 Responsabilizar-se pela emissão das guias de transportes e documentos necessários a prestação dos serviços, junto aos órgãos competentes.

8.1.9 Equipar os veículos com todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito brasileira, bem como pelos órgãos de controle e fiscalização.

8.1.10 Providenciar a emissão, junto ao DER/MG, da Autorização de Transporte Fretado (ATF), para cada transporte de passageiro, solicitado pela contratante.

8.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.”

3º) CRCES – Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo:

*Seguem principais trechos dos estudos, **ipsis litteris**:*

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 - TERMO DE REFERÊNCIA 40/2021 – ANEXO I

“3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de locação de veículos com motorista; para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES. (...)

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. (...)

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Serviço continuado;

5.1.2 Veículos até 05 (cinco) anos de fabricação;

5.1.3 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

5.1.4 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

5.1.5 A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses;

5.1.6 O valor as tarifas de pedágio serão reembolsados pelo CRCES à licitante, devendo estar detalhados em fatura para conferência do requisitante da corrida e do Fiscal do Contrato. (...)

9.1 VALORES, TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.11 A quilometragem mínima por corrida (ida e volta) será de cinco quilômetros, sendo que será garantido o pagamento deste mínimo caso a requisição de corrida seja inferior a este limite. (...)

4º) CRESS-MG – Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais – CRESS 6ª Região:

Seguem principais trechos dos estudos, *ipsis litteris*:

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023 - TERMO DE REFERÊNCIA

“1. OBJETO

Contratação de serviços de Locação de Veículos com Motoristas, inclusos todos os serviços acessórios e abastecimento, manutenções, taxas e seguros, para a execução de viagens, majoritariamente nos municípios do Estado de Minas Gerais, de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, por 60 (sessenta) meses, como serviço continuado, permitida renovação, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS-MG - 6ª Região. (...)

Veículos à disposição

3.5. Locação de veículos leves com motorista, **tipo SEDAN, HATCH**, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, **combustível** preferencialmente menos poluente, tipo FLEX à álcool, gás ou gasolina, com **motorização mínima 1.0 cm3 de cilindrada**, ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento, com no máximo, **10 (dez) anos de uso**, com cintos de segurança para todos os passageiros, air bag duplo, freios ABS, **seguro total dos veículos para deslocamentos**, que poderão ter **duração de até 08 (oito) dias contínuos, com pernoite no destino e o veículo com motorista ficar a disposição dos passageiros durante toda a viagem.**

3.6. Trata-se de locação de **possibilidade de uso simultâneo de no mínimo 03 (três) veículos** com motoristas para a Sede e no **mínimo 01 (um) veículo com motorista para cada Seccional: Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia**, podendo ser aditivado outras sedes no Estado, posteriormente em comum acordo.

3.7. Destaca-se que o quantitativo de veículos à disposição da Contratante, será utilizada conforme a necessidade diária, podendo não haver solicitação de serviço todos os dias, não ficando a contratante obrigada a utilizar diariamente todos os veículos contratados, não gerando qualquer custo à Contratante.

3.8. Os veículos de “uso comum”, a serem utilizados na prestação dos serviços no geral, deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso e possuir ar condicionado. (...)

3.14.1. 48.000 (quarenta e oito mil) km para Belo Horizonte a ser utilizado por 05 (cinco) fiscais, 18 (dezoito) diretores e colaboradores eventuais. (...)

3.15. O CRESS-MG pagará, **além do KM rodado**, contado do embarque ao desembarque final, um **valor fixo para o Serviço de Transporte** a cada período de **afastamento**:

3.15.1. Acima de 24 hs (vinte e quatro horas), (01) uma Diária de R\$320,00 (trezentos e vinte reais);

3.15.2. Acima 12hs (doze horas), (1/2) (meia) Diária, R\$160,00 (cento e sessenta reais);

3.15.3. Acima de 6hs (seis horas), (1/4) (um quarto) da Diária, R\$80,00 (oitenta reais);

3.15.4. Acima de 3hs (três horas) de viagem, serão R\$40,00 (quarenta reais).

3.15.5. Assim, em cada deslocamento, **SOMA-SE** a fatura: o KM rodado mais o tempo a disposição, somando-se os períodos de 24hs (vinte e quatro horas), mais suas frações acima de: 12hs (doze horas) mais R\$160,00 (cento e sessenta reais); de 6hs (seis horas) mais R\$80,00 (oitenta reais); e acima de 3hs (três horas) mais R\$40,00 (quarenta reais).

3.16. Estima-se o quantitativo de 160 (cento e sessenta) Diárias ou Frações para Belo Horizonte e 80 (oitenta) Diárias ou Frações para Cada Seccional, totalizando os valores para Belo Horizonte de R\$51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais); e para cada Seccional R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ex1: Em uma viagem saindo de Belo Horizonte às 8hs (oito horas) de segunda-feira e chegando em Belo Horizonte às 22hs (vinte e duas horas) de sexta-feira, teremos: 8hs (oito horas) de terça-feira; 8hs (oito horas) de quarta-feira; 8hs (oito horas) de quinta-feira; 08hs (oito horas) de sexta-feira = **4 (quatro) diárias de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) = R\$1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais) SOMANDO-SE 1/2 (meia) diária, R\$160,00 (cento e sessenta reais), acima de 12hs (doze horas), TOTAL R\$1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) mais KM.**

Ex2: Em uma viagem saindo de Belo Horizonte às 8hs (oito horas) de segunda-feira e chegando em Belo Horizonte às 12hs (doze horas) de sexta-feira, teremos: 8hs (oito horas) de terça-feira; 8hs (oito horas) de quarta-feira; 8hs (oito horas) de quinta-feira; 08hs (oito horas) de sexta-feira = **4 (quatro) diárias de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) = R\$1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais) SOMANDO-SE R\$40,00 (quarenta reais), acima de 3hs (três horas), TOTAL R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mais KM.**

3.17. É facultada ao órgão a reformulação dos quantitativos, de acordo com as necessidades dos serviços, obedecendo a jornada de trabalho e a legislação correlata – por meio de Termos Aditivos junto a contratada.

Procedimentos operacionais:

3.18. Será disponibilizado **controle online** que deve ser alimentado com relatórios de viagens permitindo o gerenciamento e a visualização do histórico de todas as corridas realizadas a partir do momento de seu encerramento, no mesmo sistema, e contar no mínimo com os seguintes perfis: (...)

3.21. As viagens serão realizadas de acordo com as necessidades e orientações do Setor de Coordenação Administrativa, que deverá requisitar o serviço, por escrito, podendo ser por e-mail, com **antecedência de no mínimo de 24hs (vinte e quatro horas), para viagens sem pernoite, e 48hs (quarenta e oito horas) para as viagens com pernoite**, para qualquer município dentro do Estado de Minas Gerais em que houver necessidade dos serviços, como, distritos, lugarejos, que **poderão não possuir estradas de fácil acesso e, excepcionalmente limítrofes, ou passando por outro Estado/Capital.** (...)

3.25. O **condutor do veículo**, juntamente com o **representante da Contratante**, que será o **passageiro**, farão as anotações da quilometragem no início e término de cada viagem e assinarão a requisição ao término dos serviços prestados. (...)

3.30. Poderá ser solicitado **mais de 01 (um) veículo, simultaneamente**, para o mesmo trajeto ou trajeto diverso.

3.31. A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) linha de telefone fixo, móvel e endereço eletrônico, para abertura dos chamados pela Contratante e disponibilizar telefone móvel para os condutores.

3.32. Quando solicitado, o profissional da Contratada deverá aguardar o usuário, no local e horário indicados, para a prestação do serviço. (...)

Valores a pagar e medição dos serviços:

3.49. Percentual de pontualidade para liberação da fatura mensal a pagamento:

Atendimento PONTUAL x Quant. Viagens	Valor a Pagar:
Superior a 90%	100 % da fatura
Entre 80% e 90%	95 % da fatura
Entre 70% e 80%	85 % da fatura
Entre 60% e 70%	75 % da fatura
Entre 50% e 60%	65 % da fatura

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CARRO LOCADO COM MOTORISTA 2023 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. A definição do valor de pagamento está sujeita à ocorrência de desconto dos valores referentes aos indicadores de desempenho abaixo definidos, além dos valores de sanções impostas pelo Contratante, se houver.

2. Os indicadores poderão deixar de ser medidos nos dias em que ocorrerem fatos, não gerados pela Contratada, que a impeça de executar as ações deste termo.

3. Os valores devidos pela prestação dos serviços serão apurados da seguinte forma:

3.1. Foram selecionados itens essenciais já previstos no presente termo de referência e que, portanto, já constituem responsabilidade da Contratada. Esses itens foram denominados indicadores de nível de serviço, e serão controlados e acompanhados pelo Fiscal do Contrato do Conselho para medir a eficiência, qualidade e eficácia dos serviços prestados pela Contratada.

4. Sendo identificado descumprimento ou irregularidade da Contratada frente aos indicadores de qualidade relacionados, será atribuída uma pontuação para cada ocorrência que será calculada considerando o número de ocorrências por evento.

ITEM	INDICADOR	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO	PERIODICIDADE DAS OCORRÊNCIAS	OCORRÊNCIA	IMPACTO	*PONTUAÇÃO (DE 0 A 5 PONTOS)
1	PONTUALIDADE	Relatório do Fiscal do Contrato: (podendo conter registros, fotos, depoimentos, etc)	Conferência pelo Fiscal do Contrato: Horários:	Chegada, organização, início serviço, e fim serviço.	Atraso de ATÉ 15 minutos	2	
					Atraso de ATÉ 30 minutos	3	
					Atraso de 30 A 45 minutos	4	
					Atraso acima de 1 hora	5	
2	VEÍCULO: ATENDIMENTO FIEL AO CONTRATO	(podendo conter registros, fotos, depoimentos, etc)	Veículo Disponibilizado Previsto conf. Condições do Contrato	Deslocamentos x Conforto e Segurança	Conformidade parcial	2	
					Desconformidade	3	
					Incompatibilidade	4	
3	MOTORISTA: APRESENTAÇÃO E DIREÇÃO	(podendo conter registros, fotos, depoimentos, etc)	Comportamento do Motorista no Padrão exigido: Previsto conf. Condições do Contrato	Deslocamentos x Segurança	Conformidade parcial	2	
					Desconformidade	3	
					Incompatibilidade	4	

					Situação de Insegurança Real	5	
<p>*O fiscal do contrato irá preencher a coluna pontuação com base no impacto efetivamente ocorrido na execução, considerando que os valores correspondentes a coluna de impacto são as maiores pontuações para cada indicador, ou seja, no teto 5, pode pontuar de 1 a 5 (considerando a frequência ou percepção do problema que se repete).</p>							

Pontuação	% de Pagamento da Nota Fiscal
0 a 10 pontos	100%
11 a 20 pontos	95%
21 a 30 pontos	90%
ACIMA de 31 pontos	85%

5. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos descontos dos valores provenientes da aplicação dos indicadores de nível de serviço conforme pontuação adquirida.

6. A contratada poderá acumular uma pontuação que não necessariamente incidirá em desconto, bem como poderá ter um valor de até 15% (quinze por cento) descontado da demanda contratada por Acordo de Nível de Serviços deste IMR, sem prejuízo de multas e sanções que possam ser aplicados após regular processo administrativo de defesa, podendo ambos virem a ser descontados no pagamento das Notas Fiscais emitidas.

7. Em até 2 dias úteis após o término do evento, a Contratante irá enviar à Contratada o relatório com a pontuação para eventuais descontos na nota.

7.1. A Contratada somente poderá emitir a nota fiscal após o recebimento do relatório e deverá realizar a emissão com os eventuais descontos pontuados.”

4.4. Além dos modelos adotados por outros órgãos/entidades, há de se considerar ainda o **histórico das práticas realizadas neste Conselho Regional**.

4.5. Antes do ano de 2018, as contratações ocorriam por **dispensa de licitação**, sempre que se necessitava de veículo com motorista para viagens ao interior de estado, assim eram realizadas várias contratações a cada ano, considerando o preço por quilômetro rodado, assim se estimava a distância total a ser percorrida na viagem e vencia a empresa que ofertava o menor valor, e para as viagens na região metropolitana a viagens eram feitas de ônibus de linhas municipais e intermunicipais, sendo as viagens pagas com o cartão de vale transporte.

4.6. No ano de 2018 realizamos a contratação por pregão presencial do serviço para viagens em todo o estado, compreendendo a região metropolitana e os municípios do interior, por demanda e por km rodado, sendo o **P.P. 02/2018** (processo adm. 1931/2018), em que foi contratada a empresa L.L. Transportes (Lima & Freire LTDA – EPP), sendo que o **Contrato 14/2018** teve vigência de 01/08/2018 a 30/09/2019, tendo o contratado manifestado o não interesse na prorrogação da vigência do contrato, logo, o mesmo foi encerrado quando se findou a vigência em 30/09/2019.

4.7. No ano de 2019, para a contratação do serviço, dessa vez realizamos a contratação por pregão eletrônico, compreendendo a região metropolitana e os municípios do interior, por demanda e por km rodado, sendo o **P.E. 02/2019** (processo adm. 2060/2019), em que foi contratada a empresa Gaier Transportes Eireli ME, sendo que o **Contrato 10/2019** teve vigência de 06/01/2020 a 05/01/2021, tendo sido firmado aditivo até 05/01/2022, tendo o contratado manifestado o não interesse em prorrogar novamente a vigência do contrato, logo, o mesmo foi encerrado quando se findou a vigência em 05/01/2022. Esse objeto ainda previa o pagamento de 20 quilômetros mínimos, em caso de viagens que totalizassem menos de 20km, com o objetivo de mitigar prejuízos à empresa contratada, já que a mesma teria que disponibilizar o veículo com motorista para viagens muito curtas.

4.8. No ano de 2021 para a contratação do serviço realizamos novamente um pregão eletrônico, para a prestação do serviço compreendendo a região metropolitana e os municípios do interior, por demanda e por km rodado, sendo o **P.E. 02/2021** (processo adm. 2167/2021) com base na lei 8.666/93, tendo essa licitação sido declarada **deserta** por ausência de interessados no certame.

4.9. Então, no ano de 2022, foi realizada uma segunda tentativa de contratação por pregão eletrônico com a repetição do certame, mantendo as mesmas condições preestabelecidas anteriormente, sendo o **P.E. 01/2022** (processo adm. 2167/2021), dessa vez houve licitante interessada e novamente foi vencedora a empresa Gaier Transportes Eireli ME, tendo sido firmado o **Contrato 02/2022** que teve vigência de 01/02/2022 a 31/01/2023, com realização de aditivo até 31/01/2024, porém, tendo o contratado manifestado por meio de ofício em agosto de 2023 o interesse na rescisão contratual devido a dificuldades operacionais, assim, a Diretoria acatou o pedido de rescisão contratual, considerando que a contratada permanecerá com a prestação de serviço até que seja firmado novo contrato por meio de processo licitatório. Esse objeto considerava o serviço por demanda e por km rodado, e previa ainda o pagamento de 20 quilômetros mínimos, em caso de viagens que totalizassem menos de 20km, com o objetivo de mitigar prejuízos à empresa contratada, já que a mesma teria que disponibilizar o veículo com motorista para viagens muito curtas, e também o pagamento de 10km's para cobrir despesas com alimentação do motorista para as corridas que excederem 11 horas totais, e, para as viagens em que ocorrerem pernoite o objeto prevê que sejam pagos 10km's para alimentação e mais 30km's para despesas com hospedagem.

4.10. Logo, considerando as várias tentativas de tornar a prestação de serviço contínua e perene até o limite do período de vigência que as leis permitiam, apesar das mudanças no objeto ao longo do tempo em que se tentou tornar mais interessante e atrativo o objeto do contrato e também melhorar a qualidade da prestação do serviço, este Conselho não logrou êxito, o que demonstra a importância de se estudar um novo objeto que contemple às necessidades das empresas de transporte terrestre e ainda as necessidades do CRESS-ES.

4.11. Considerando que o CRESS-ES não possui veículo e que a aquisição de um traria além do custo de aquisição, os gastos com manutenção e combustível, e ainda a necessidade de gestão do mesmo, para que o veículo se mantivesse em boas condições de uso, e considerando ainda que o Conselho não dispõe de empregado com atribuições voltadas para a função de motorista e também o fato de que o corpo administrativo do Conselho é reduzido, assim a aquisição de veículo e contratação de empregado motorista ou mesmo a realização de licitação para a contratação de mão de obra de motorista terceirizado se mostra inviável.

4.12. O objeto em questão pode ser definido de diversas formas, como por meio de locação de veículos com ou sem motorista, e com ou sem combustível, por táxi ou aplicativo, bem como a possibilidade de aquisição do veículo e contratação de motorista com posto de trabalho em serviço terceirizado. Inclusive, a própria locação pode ser por km rodado, por diária, por mensalidade fixa, ou por franquia de km fixo em valor fixo acrescido dos kms que excederem à franquia.

4.13. Porém, as formas em que o objeto prevê valores e quantidades fixas, como por diária, por mensalidade fixa, ou por franquia de km fixo, não são vantajosas para o Conselho, por consequência do baixo volume de utilização do serviço, e pelo fato de que as empresas poderiam considerar na precificação dos valores para prestação do serviço a possibilidade de uso máximo dos mesmos, para evitarem prejuízos.

4.14. Também, a contratação de serviço de táxi ou aplicativo, para deslocamentos urbanos, se mostra inviável, considerando que o CRESS-ES pagaria pelo quilômetro rodado que costuma ser de preço elevado, ainda, as diárias para motoristas em viagens longas ou com pernoites ainda teriam de ser pagas, e principalmente o fato de que seria incerto que motoristas de taxi ou motoristas de aplicativo aceitariam viagens que necessitassem de pernoite. Outrossim, a volatilidade dos preços por demanda dos aplicativos, não permitem uma estimativa segura dos custos anuais com a rubrica de locação de veículos, afetando negativamente o orçamento anual do Conselho.

4.15. Entende-se também como não viável a contratação do serviço por meio de diversas contratações correlatas, como a divisão do serviço em “locação de veículo”, “serviço de motorista” e “fornecimento de combustível”, pois tornaria o conjunto das contratações muito mais complexo para gerir e qualquer intercorrência nos contratos poderia inviabilizar a entrega do serviço final.

4.16. Considerando os diversos motivos já expostos, pode-se concluir que a alternativa mais adequada ao CRESS-ES é adequação do objeto atualmente em uso para uma nova realidade em que se devem considerar o consumo do serviço por demanda, com total anual de quilômetros estimativo, com os quilômetros percorridos por viagem, o km mínimo por viagem, as diárias inteiras ou proporcionais, a possibilidade de ocorrerem pernoites, a previsão de prazo mínimo para as solicitações de corridas, entre outros detalhes a serem descritos no objeto.

4.17. Dessa forma, procedeu-se com a análise do 1º ano de consumo do contrato 02/2022, sendo o período de 01/02/2022 a 31/01/2023, período esse em que o serviço foi bastante utilizado, já que em períodos anteriores o consumo foi afetado pelo fato dos trabalhadores estarem em home office durante a pandemia da Covid-19.

4.18. Assim, pode-se projetar as quantidades e adequações para futura contratação a partir desses dados históricos.

4.19. No período de 01/02/2022 a 31/01/2023 o CRESS-ES o consumo atingiu o montante de R\$23.093,06, porém R\$597,60 foram despesas referentes à hospedagem e alimentação, assim, referente aos gastos somente com os km's foram R\$22.558,20, logo, com o km contratado a R\$4,98, as viagens em 12 meses atingiram 4.536km's, considerando que corridas com quilometragens inferiores a 20km's, para efeito de pagamento, são enquadradas como “km mínimo”, assim os 4.536km's consideram todas as corridas curtas com 20km's e as demais corridas de maior quilometragem.

	V. Anual	R\$	R\$	Km Anual
Previsto no Contrato	R\$ 39.840,00	Hosp./Alim.	V. Anual km	8.000
Valor Utilizado (12 meses)	R\$ 23.185,80	R\$ 597,60	R\$ 22.588,20	4.536

4.20. Lembrando que em períodos anteriores a 2022 ocorreram grandes acúmulos de inflação e que mais recentemente ocorreu um recuo nos preços dos combustíveis, há de se considerar que atualmente alguns contratos praticam preços por km até inferiores a R\$5,00, assim, para efeito desse estudo, considerar-se-á o valor de R\$5,00 por km rodado.

4.21. Isto posto, e considerando um valor de km médio atual de R\$5,00, adequando assim as viagens do período de 01/02/2022 a 31/01/2023 ao valor unitário do km de R\$5,00 e, aplicando ainda uma nova regra de diárias (semelhante à utilizada pelo CRESS-MG e já descrita nesse estudo, sendo que, para viagens iguais ou maiores que 24hs, 1 diária, ocorre o pagamento de R\$320,00, para 12hs, 1/2 diária, R\$160,00, e para 6hs, 1/4 de diária, R\$80,00) considerando também as durações dessas viagens em horas para a aplicação da regra da diária, pode-se verificar o montante anual que o contrato teria atingido se o contrato fosse regido por tais regras, conforme tabela abaixo:

COMPARAÇÃO COM OS KM'S DE 2022 (2/2022 a 01/2023 - 12 meses)										
OBJETO ANTIGO - Km mín. de 20km; R\$50 de aliment.; R\$150 de hosped.				NOVO OBJETO - Km mínimo de 40km; diária de R\$320 >24h; meia diária de R\$160 >12h; 1/4 de diária de R\$80 >6h.						
Período	Total das Viagens	Tt Km Mín. <= 20 km	Maior que km mín.	Núm. Tot. de Diárias	Valor Tot. Diárias	Tt Km Mín. <= 40 km	Maior que km mín.	Valor Tot. Km's	Total das Viagens	Diferença
fev/22	R\$ 1.925,00	6	2	0,25	R\$ 80,00	7	1	R\$ 2.505,00	R\$ 2.585,00	R\$ 660,00
mar/22	R\$ 2.985,80	9	5	0,50	R\$ 160,00	13	1	R\$ 3.995,00	R\$ 4.155,00	R\$ 1.169,20
abr/22	R\$ 995,00	5	2	0,00	R\$ 0,00	6	1	R\$ 1.525,00	R\$ 1.525,00	R\$ 530,00
mai/22	R\$ 730,00	5	1	0,50	R\$ 160,00	6	0	R\$ 1.200,00	R\$ 1.360,00	R\$ 630,00
jun/22	R\$ 2.200,00	8	1	0,50	R\$ 160,00	8	1	R\$ 2.950,00	R\$ 3.110,00	R\$ 910,00
jul/22	R\$ 2.185,00	14	5	0,00	R\$ 0,00	18	1	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 1.640,00
ago/22	R\$ 4.540,00	11	5	1,00	R\$ 320,00	15	1	R\$ 5.685,00	R\$ 6.005,00	R\$ 1.465,00
set/22	R\$ 1.195,00	3	4	0,00	R\$ 0,00	6	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 505,00
out/22	R\$ 1.555,00	5	9	1,75	R\$ 560,00	14	0	R\$ 2.800,00	R\$ 3.360,00	R\$ 1.805,00
nov/22	R\$ 3.600,00	4	3	1,25	R\$ 400,00	4	3	R\$ 3.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 600,00
dez/22	R\$ 425,00	2	2	0,00	R\$ 0,00	4	0	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 375,00
jan/23	R\$ 850,00	5	2	0,00	R\$ 0,00	6	1	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	R\$ 590,00
R\$ 23.185,80		77	41	5,75	R\$ 1.840,00	107	11	R\$ 32.225,00	R\$ 34.065,00	R\$ 10.879,20

*Essa comparação considera o valor do km em R\$ 5,00 tanto no modelo do objeto antigo quanto no novo.

4.22. Em 2022, considerando as regras do contrato e um valor de km igual a R\$5,00, o contrato teria atingido o montante anual de R\$23.185,80, mas caso em 2022 já vigessem as regras aqui propostas, sendo km mínimo de 40 e diárias proporcionais, o contrato teria tido em 12 meses o montante R\$34.065,00, logo, teria sido comportado dentro do limite previsto no contrato e no orçamento do Conselho que era de R\$39.840,00.

4.23. Com o objeto presente no contrato, os gastos com hospedagem e alimentação do motorista teriam sido de R\$600,00, e considerando o pagamento de 20 km's por viagens com km's inferiores a 20, o Conselho teria pago R\$22.585,80 pelo total de km's percorridos, que corresponderia a 4.517 km's percorridos:

R\$ 23.185,80 Total da viagens em 2022 considerando o OBJETO ANTIGO
R\$ 600,00 Total com hospedagem e alimentação
R\$ 22.585,80 Total das viagens somente com kms
4.517 kms, considerando R\$5,00 o km e os kms mínimos de 20km.

4.24. Já considerando a proposta de objeto desse estudo, os gastos com hospedagem e alimentação do motorista, aqui substituídos por diárias, teriam sido de R\$1.840,00, e considerando o pagamento de 40 km's por viagens com km's inferiores a 40, o Conselho teria pago R\$32.225,00 pelo total de km's percorridos, que corresponderia a 6.445 km's percorridos:

R\$ 34.065,00 Total da viagens em 2022 considerando o NOVO OBJETO
R\$ 1.840,00 Total com diárias
R\$ 32.225,00 Total das viagens somente com kms
6.445 kms, considerando R\$5,00 o km e os kms mínimos de 40km.

4.25. Também é possível observar pela tabela abaixo, que mais de 62% das viagens são curtas, ou seja, em boa parte das viagens o veículo fica à disposição da contratante para corridas curtas, fazendo com que a contratada tenha que manter outros contratos para custear a estrutura necessária ao cumprimento do contrato com o CRESS-ES, caso contrário a estrutura fica ociosa:

Kms das viagens em 2022 - objeto antigo: 4.517km's				
Total de viagens em 2022 com novo objeto	118	100%	4.517 Tt. de km	R\$ 22.585,80
Total de viagens com km mínimo (20 km)	77	65,25%	1.540 20 km mín.	R\$ 7.700,00
Total de viagens com km maior que o mín.	41	34,75%	2.977 viag. Long.	R\$ 14.885,80
Valor total global em 12 meses considerando gastos com hospedagem e alimentação				R\$ 600,00
Valor total global em 12 meses considerando os kms e as diárias				R\$ 23.185,80

4.26. Já na tabela abaixo em que é considerada a **implementação dos 40km's mínimos**, é possível observar que as viagens são curtas saltariam para mais de 90%, pelo fato de que corridas com km's entre 20 e 40km's também serem incluídas como corridas de km mínimo, o que seria bom do ponto de vista da remuneração da contratada, já que traria mais transferência de recursos da contratante para a contratada pela estrutura colocada à disposição, assim, a ampliação do km mínimo de 20 para 40 funciona com um remédio à manutenção da perenidade do contrato, atendendo às necessidades do Conselho que depende do serviço para a realização de sua atividade fim e diversas outras administrativas e financeiras:

Kms das viagens em 2022 - novo objeto: 6.445km's				
Total de viagens em 2022 com novo objeto	118	100%	6.445 Tt. de km	R\$ 32.225,00
Total de viagens com km mínimo (40 km)	107	90,68%	4.280 40 km mín.	R\$ 21.400,00
Total de viagens com km maior que o mín.	11	9,32%	2.165 viag. Long.	R\$ 10.825,00
Número total de diárias em 12 meses	5,75 diárias		R\$ 320,00 por diária	R\$ 1.840,00
Valor total global em 12 meses considerando os kms e as diárias				R\$ 34.065,00

4.27. Desse ponto em diante, consideram-se as informações previstas no orçamento do CRESS-ES para o ano de 2024, que por ora está sendo elaborado, sendo que os **6.445km's estimativos** são suficientes para suprir as demandas por viagens curtas e longas, e ainda, ocorre a inclusão de, em média, **1,5 diárias mensais**, considerando todas as novas regras aqui propostas ao objeto, como:

- 4.27.1. O consumo do serviço por demanda, auferindo o valor da corrida pela multiplicação do preço contratado do km pelo total de Km's rodados (soma da ida e da volta);
- 4.27.2. O km mínimo por viagem de 40km's, de modo que em viagens em que o total de km's percorridos (ida e volta) caso sejam inferiores a 40 quilômetros que se pague por 40km's;
- 4.27.3. As diárias inteiras ou proporcionais, considerando a possibilidade de ocorrerem pernoites, assim adicionando-se ainda ao valor da corrida, caso ocorra de o tempo total da viagem ser igual ou superior a 6, 12 ou 24 horas, o valor correspondente da diária, sendo, R\$80,00, R\$160,00, ou R\$320,00 respectivamente;

PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE 12/2023 a 11/2024 - 12 meses							
NOVO OBJETO - Km mínimo de 40km; diária de R\$320,00 >=24h; meia diária de R\$160,00 >=12h; 1/4 de diária de R\$80,00 >=6h.							
Período	km mensal médio	Núm. Tot. de Diárias	Valor Total das Diárias	Tt Km Mín. <= 40 km	Maior que km mín.	Valor Total dos Km's	Total das Viagens
dez/23	537	1,50	R\$ 480,00	9	1	R\$ 2.685,00	R\$ 3.165,00
jan/24	537	1,50	R\$ 480,00	9	1	R\$ 2.685,00	R\$ 3.165,00
fev/24	537	1,50	R\$ 480,00	9	1	R\$ 2.685,00	R\$ 3.165,00
mar/24	537	1,50	R\$ 480,00	9	1	R\$ 2.685,00	R\$ 3.165,00
abr/24	537	1,50	R\$ 480,00	9	1	R\$ 2.685,00	R\$ 3.165,00
mai/24	537	1,50	R\$ 480,00	9	1	R\$ 2.685,00	R\$ 3.165,00
jun/24	538	1,50	R\$ 480,00	9	1	R\$ 2.690,00	R\$ 3.170,00
jul/24	537	1,50	R\$ 480,00	9	1	R\$ 2.685,00	R\$ 3.165,00
ago/24	537	1,50	R\$ 480,00	9	1	R\$ 2.685,00	R\$ 3.165,00
set/24	537	1,50	R\$ 480,00	9	1	R\$ 2.685,00	R\$ 3.165,00
out/24	537	1,50	R\$ 480,00	8	0	R\$ 2.685,00	R\$ 3.165,00
nov/24	537	1,50	R\$ 480,00	9	1	R\$ 2.685,00	R\$ 3.165,00
6.445	18,00	R\$ 5.760,00	107	11	R\$ 32.225,00	R\$ 37.985,00	

*Essa projeção considera o valor do km em R\$ 5,00 para o novo objeto.

4.28. Assim, considerando o período de 12/2023 a 11/2024, e a implementação do novo objeto desse estudo, como o km mínimo de 40 e diárias proporcionais, e com um valor de km igual a R\$5,00, o contrato alcançará o montante em 12 meses de R\$37.985,00, logo, teria sido comportado dentro do limite previsto no contrato de 2022 e no orçamento do Conselho que era de R\$39.840,00.

4.29. E, os gastos com diárias do motorista alcançarão o montante de R\$5.760,00 e, considerando o pagamento de 40 km's por viagens com km's inferiores a 40, o Conselho pagará R\$32.225,00 pelo total de km's percorridos, que corresponderá a 6.445 km's rodados:

R\$ 37.985,00 Total da viagens em 2022 considerando o NOVO OBJETO
R\$ 5.760,00 Total com diárias
R\$ 32.225,00 Total das viagens somente com kms
6.445 kms, considerando R\$5,00 o km e os kms mínimos de 40km.

4.30. Já na tabela abaixo, nota-se que a soma do valor para 12 meses do total de km's percorridos de R\$32.225,00 com o valor para 12 meses de total de diárias de R\$5.760,00 faz atingir um valor total global do contrato de R\$37.985,00 para cada 12 meses de contrato:

Kms das viagens em 2022 - novo objeto: 6.445km's				
Total de viagens em 2022 com novo objeto	118	100%	6.445 Tt. de km	R\$ 32.225,00
Total de viagens com km mínimo (40 km)	107	90,68%	4.280 40 km mín.	R\$ 21.400,00
Total de viagens com km maior que o mín.	11	9,32%	2.165 viag. Long.	R\$ 10.825,00
Número total de diárias em 12 meses	18,00 diárias		R\$ 320,00 por diária	R\$ 5.760,00
Valor total global em 12 meses considerando os kms e as diárias				R\$ 37.985,00

4.31. Destarte, mostra-se **conveniente e vantajosa** a adoção do serviço de locação de veículos com motorista adotando o método por demanda, ou seja com a disponibilização do veículo e ocorrência da prestação do serviço somente quando solicitado pela contratada, e auferindo o valor da corrida pela multiplicação do preço contratado do km pelo total de Km's rodados (com combustível e todas as demais despesas inclusas), considerando-se também os 40km's mínimos, de modo que viagens em que o total de km's percorridos (ida e volta) caso sejam inferiores a 40 quilômetros que se pague por 40km's, e adicionando-se ainda ao valor da corrida, caso ocorra do tempo total da viagem ser igual ou

superior a 6, 12 ou 24 horas, o valor correspondente da diária, sendo, R\$80,00, R\$160,00, ou R\$320,00 respectivamente, para custear despesas com hospedagem e alimentação.

4.32. Ainda, entende-se pertinente que a forma da prestação do serviço seja por intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros, com o objetivo de não restringir a participação e também pelo fato de que, dessa forma, a empresa contratada não precisará manter em disponibilidade constante motoristas para atender as demandas, reduzindo custos e mitigando eventuais indisponibilidades de profissionais, já que a contratada poderá atender às demandas por viagens por meio de parceiros.

4.33. Todavia, as demandas podem ser atendidas por meio de solicitações feitas a partir de aplicativos para smartphone com acesso à internet, ou via plataforma WEB, ou por e-mail, logo, possibilitando essas diversas formas de solicitação de viagens a contratante também evita a restrição à participação de licitantes interessadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de **intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros via aplicativo para smartphone com acesso à internet, ou via plataforma Web, ou por e-mail, sob demanda, pelo valor unitário do quilômetro rodado, incluso combustível e todas as demais despesas, e com pagamento das diárias proporcionais para cobrir despesas com hospedagem e alimentação do motorista**, para o transporte de conselheiros, empregados e colaboradores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas no estado do Espírito Santo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

5.2. Dos veículos:

5.2.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar veículos quando solicitado, em perfeitas condições de uso, para atender às demandas deste contrato, sendo que os mesmos deverão possuir, no mínimo, as especificações do item seguinte:

5.2.1.1. **Veículos tipo automóvel de passeio**, por exemplo sedan ou hatchback, com capacidade para no mínimo 05 (cinco) pessoas (incluindo o motorista) e pequenas cargas, ano/modelo com até 05 (cinco) anos de fabricação, 04 (quatro) portas laterais sendo 2 (duas) de cada lado, e configurações mínimas como, ar condicionado, airbag, freio ABS (antitravamento), direção hidráulica e/ou elétrica, vidros e travas elétricas, e ainda deverem ser dotados de todos os equipamentos de segurança e conforto obrigatórios por lei.

5.2.1.2. O veículo descrito no item 5.2.1.1. deverá ser movido, preferencialmente, por combustível de origem renovável ou bicomcombustível, ou, quando disponível, o veículo poderá, ainda, ser movido a GNV desde que de acordo com a legislação pertinente e cumpridas as demais especificações acima.

5.2.1.3. Os veículos oferecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeitas condições de uso e estado de conservação e higienização, e estarem devidamente registrados/licenciados em um Departamento de Trânsito (DETRAN) de qualquer Estado da Federação e serem conduzidos por motoristas legalmente habilitados.

5.2.1.4. Os veículos deverão estar em condições legais de acordo com os regulamentos dos serviços de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel do município da sede da CONTRATANTE e no Estado do Espírito Santo, se obrigatório, conforme o tipo da empresa contratada.

5.2.1.5. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas características ou superior, para a manutenção do serviço contratado.

5.2.1.6. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.2.1.7. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

5.3. Do motorista:

5.3.1. Para a prestação do serviço de transporte terrestre a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de motorista para a condução dos veículos.

5.3.2. Os profissionais a serem alocados nas atividades deverão possuir as seguintes habilidades e pré-requisitos:

5.3.2.1. Possuir, no mínimo, ensino fundamental completo;

5.3.2.2. Possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “B” devendo a mesma estar em dia com a legislação;

5.3.2.3. Ser motorista de serviço e possuir experiência em condução de veículos de transporte;

5.3.2.4. O motorista deverá apresentar-se com vestimentas compatíveis com o serviço, como calça, camisa e sapato ou tênis, e gozando de plena saúde para a prestação do serviço.

5.3.2.5. O motorista deverá ter capacidade de se comunicar para consultar o itinerário das viagens, mapas físicos e digitais, de se comunicar com passageiros, transeuntes e outros veículos no trânsito, e ainda, se comunicar com empregados de sua empresa.

5.3.2.6. Ter capacidade e conhecimento de uso de dispositivos como smartphones (celulares), GPS e aplicativos como WhatsApp, Google Maps e Waze, bem como anotar e transmitir dados das viagens como horário de partida e chegada, local de partida e chegada, quilometragem inicial e final.

5.3.2.7. Dirigir defensivamente demonstrando atenção ao trânsito, zelando pela segurança dos ocupantes do veículo, outros veículos do trânsito, bem como pedestres, e ainda, demonstrar senso de responsabilidade, capacidade de avaliar riscos, de organização, de coordenação motora, de cumprir normas e procedimentos, de criatividade, de cortesia, capacidade visual espacial, de tomar decisões rapidamente, de equilíbrio emocional, de análise e de autocontrole.

5.4. Das diárias e pernoites:

5.4.1. O CRESS-ES pagará, além do montante relativo ao km rodado, **diárias inteiras e/ou proporcionais**, contado do embarque inicial do primeiro passageiro ao desembarque final do último passageiro, caso ocorra de o tempo total de cada viagem ser igual ou superior a 6, 12 ou 24 horas, para custear despesas com hospedagem e alimentação:

5.4.1.1. Para viagens com tempo total igual ou superior a **24 (vinte e quatro) horas**, ou em viagens em que ocorrer **pernoite**, ocorrerá o pagamento de **1 (uma) diária de R\$320,00 (trezentos e vinte reais)**;

5.4.1.1.1. Considerando as distâncias das cidades do Espírito Santo até a sede do CRESS-ES na cidade de Vitória, e para a realização das atividades inerentes ao Conselho, **poderão ocorrer viagens com pernoites**, sendo entendidas como viagens que se iniciam num dia e que a chegada da volta ocorra no dia seguinte, com a necessidade de hospedagem para descanso do motorista.

5.4.1.2. Para viagens com tempo total igual ou superior a **12 (doze) horas**, ocorrerá o pagamento de **1/2 (meia) diária de R\$160,00 (cento e sessenta reais)**;

5.4.1.3. Para viagens com tempo total igual ou superior a **6 (seis) horas**, ocorrerá o pagamento de **1/4 (um quarto) de diária de R\$80,00 (oitenta reais)**;

5.4.1.4. Para viagens com tempo total inferior a **6 (seis) horas**, não ocorrerá o pagamento de diária;

5.4.2. Em viagens em que a corrida ultrapasse a soma de tempo de uma diária inteira (24 horas) mais uma diária proporcional, ocorrerá o pagamento acumulado das respectivas diárias inteiras e proporcionais.

5.4.3. A CONTRATANTE estima que ocorrerão cerca de 1,5 diárias por mês, atingindo um total estimado de **18 (dezoito) diárias** a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.

5.5. **Da responsabilidade pelas despesas:**

5.5.1. Os ressarcimentos das despesas com hospedagens e alimentação feitos pela CONTRATANTE à empresa CONTRATADA, serão realizados na fatura do mês a que se referirem, sendo que em hipótese alguma ocorrerá adiantamentos desses pagamentos por parte da CONTRATANTE, logo, é obrigação da CONTRATADA fornecer recursos financeiros aos motoristas e/ou ressarcimento quanto ao custeio de despesas de diárias, hospedagens e alimentação dos mesmos.

5.5.2. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com os veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive as despesas com combustível, com manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças, pneus e acessórios, com acidentes, com multas, com pedágios, travessias, estacionamento, com impostos, taxas e licenciamentos, com seguros veiculares e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

5.5.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, horas extras, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.5.4. Quaisquer outras despesas com hospedagens, alimentação e diárias que não forem cobertas pelas descritas no item 5.4 serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.5. Despesas oriundas de acidentes ou quaisquer eventualidades envolvendo veículos da CONTRATADA quando a serviço da CONTRATANTE, em que houver danos ao motorista, passageiros e terceiros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. **Do agendamento das viagens:**

5.6.1. Considerando que o serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros, para a agendamento das viagens, a demanda poderá ser realizada via aplicativo para smartphone com acesso à internet, ou via plataforma Web, ou por e-mail caso a CONTRATADA não possua aplicativo ou plataforma Web, conforme os procedimentos abaixo:

5.6.1.1. Via aplicativo para smartphone com acesso à internet:

5.6.1.1.1. O passageiro demandante deverá acessar o aplicativo via smartphone e emitir em seu nome, para cada demanda, a solicitação de agendamento de viagem à CONTRATADA, contendo as informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como o itinerário, data, horário de embarque e previsão de desembarque. A solicitação deverá ficar registrada no sistema e permitir a inserção de dados durante a viagem, como: horário real do primeiro embarque e do último desembarque, quilometragem inicial e final.

5.6.1.2. Via plataforma Web:

5.6.1.2.1. O passageiro demandante deverá acessar a plataforma Web e emitir em seu nome, para cada demanda, a solicitação de agendamento de viagem à CONTRATADA, contendo as informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como o itinerário, data, horário de embarque e previsão de desembarque. A solicitação deverá ficar registrada no sistema e permitir a inserção de dados durante a viagem, como: horário real do primeiro embarque e do último desembarque, quilometragem inicial e final.

5.6.1.3. Por e-mail:

5.6.1.3.1. O passageiro demandante deverá emitir, para cada demanda, o Formulário de Requisição de Veículo, que será enviado por e-mail à CONTRATADA, contendo as informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como o itinerário, data, horário de embarque e previsão de desembarque, o mesmo deverá ser impresso pelo mesmo e levado durante a viagem, que deverá preencher, juntamente com o motorista, dados como: horário real do primeiro embarque e do último desembarque, quilometragem inicial e final, nome e assinatura. Ao final o motorista entregará uma via à empresa CONTRATADA e ao passageiro entregará uma via à CONTRATANTE.

5.6.2. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação, no **prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, para trajetos dentro dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha, Viana, Guarapari ou Fundão.

5.6.3. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação, no **prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, para trajetos aos demais municípios do Estado do Espírito Santo.

5.6.4. A CONTRATANTE poderá solicitar mais de um veículo com motorista para uma mesma data e horário caso seja necessário, devido a itinerários diferentes, **devendo a CONTRATADA disponibilizar até 03 (três) veículos quando solicitado pela CONTRATANTE.**

5.6.5. Destaca-se, que o quantitativo de veículos à disposição da CONTRATANTE, será utilizada conforme a necessidade diária, podendo não haver solicitação de serviço todos os dias, não ficando a mesma obrigada a utilizar diariamente todos os veículos contratados, não gerando qualquer custo à CONTRATANTE.

5.6.6. O/s veículo/s com motorista/s só deverá/ão ser disponibilizado/s à CONTRATANTE quando solicitado/s, devendo os mesmos ficarem sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.6.7. O/s veículo/s, ao final de qualquer viagem, deverá/ão ser levado/s pelo motorista para a sede ou pátio da CONTRATADA.

5.6.8. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA para atendimento à CONTRATANTE não serão de uso exclusivo da mesma, podendo os mesmos serem utilizados pela CONTRATADA em outros contratos que a empresa possuir, sem prejuízo dos prazos de atendimento estabelecidos.

5.6.9. A execução dos serviços se dará de acordo com a demanda da CONTRATANTE, devendo o serviço estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a sábado, inclusive em feriados municipais, estaduais ou nacionais.

5.6.10. A CONTRATADA deverá informar o nome e contato telefônico do motorista e a identificação do veículo, quando do agendamento das viagens.

5.7. Da aferição dos quilômetros percorridos:

5.7.1. A quilometragem percorrida pelo veículo objeto da contratação será determinada pela leitura do aparelho indicador (hodômetro) instalado pelo fabricante do veículo.

5.7.2. No caso de dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação ou substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela

CONTRATADA de acordo com o trajeto percorrido com base na quilometragem demonstrada através da ferramenta “Google Maps”, sob aprovação da CONTRATANTE.

5.7.3. A quilometragem será registrada do embarque do primeiro passageiro na ida até o destino final da viagem, e do embarque na volta até o seu retorno, quando ocorrer o desembarque do último passageiro.

5.7.4. Caso o embarque e/ou desembarque ocorra/ocorram fora dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha, Viana, Guarapari ou Fundão, a quilometragem será considerada das seguintes formas:

5.7.4.1. Quando o embarque do primeiro passageiro ocorrer fora dos municípios citados no item 5.7.4., então a quilometragem será considerada desde a saída do veículo da sede ou pátio da empresa até o embarque do passageiro.

5.7.4.2. Quando o desembarque do último passageiro ocorrer fora dos municípios citados no item 5.7.4., então a quilometragem será considerada até o retorno do veículo à sede ou pátio da empresa.

5.7.5. Nos casos em que houver o primeiro embarque e/ou o último desembarque fora dos municípios citados no item 5.7.4. a quilometragem para o trecho sem passageiro embarcado será demonstrada através da ferramenta “Google Maps”, sob aprovação da CONTRATANTE.

5.7.6. Para efeito de cálculo do valor da viagem, será multiplicado o **valor contratado por quilômetro unitário vezes a distância total percorrida na viagem em quilômetros (ida e volta)**.

5.7.6.1. No caso de o itinerário totalizar **menos de 40 (quarenta) quilômetros percorridos** (somatório da ida e da volta), a **CONTRATANTE pagará** à CONTRATADA o valor correspondente a **40 (quarenta) quilômetros, “km mínimo”**, sendo este o **valor mínimo de cada corrida**.

5.7.7. O pagamento, pela CONTRATANTE, será realizado mensalmente, portanto, a CONTRATADA deverá emitir uma **única nota fiscal por mês** contemplando todos os serviços realizados no mês anterior, apenas o valor contratado por quilômetro unitário multiplicado pelo total de quilômetros percorridos no período, e considerando ainda, as ocorrências de km mínimo e diárias inteiras e proporcionais, sendo que, quaisquer outras despesas deverão estar inclusas no preço por quilômetro, observando ainda, a **retenção de impostos** conforme determinação legal.

5.7.8. Exemplo de aferição dos quilômetros percorridos, considerando um valor hipotético de R\$5,00 por km rodado:

5.7.8.1. Exemplo 1: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 14hs (quatorze horas) de segunda-feira e chegando em Serra às 14h30min. (quatorze horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 17h30min. (dezessete horas e trinta minutos) e chegada às 18hs (dezoito horas) do mesmo dia, teremos 4hs (quatro horas) totais de viagem, logo, **não** ocorrerá o pagamento de diária, e, considerando que a ida percorreu 15km e a volta também foi de 15km percorridos, assim o km total rodado foi de 30km, logo, será aplicada a regra do **km mínimo**, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 40km x R\$5,00, que totalizará **R\$200,00**.

5.7.8.2. Exemplo 2: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 08hs (oito horas) de terça-feira e chegando em Vila Velha às 08h30min. (oito horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 19h30min. (dezenove horas e trinta minutos) e chegada às 20hs (vinte horas) do mesmo dia, teremos 12hs (doze horas) totais de viagem, logo, **ocorrerá o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$160,00**, e, considerando que a ida percorreu 10km e a volta também foi de 10km percorridos, assim o km total rodado foi de 20km, logo, será aplicada a regra do **km mínimo**, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 40km x R\$5,00, que totalizará **R\$200,00**, somado aos R\$160,00 de diárias, a corrida totalizará **R\$360,00**.

5.7.8.3. Exemplo 3: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 8hs (oito horas) de quarta-feira e chegando no município de Ibirapu às 9h30min. (nove horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 12h30min. (doze horas e trinta minutos) e chegada às 14h (quatorze horas) do mesmo dia, teremos 6hs (seis horas) totais de viagem, logo, **ocorrerá o pagamento de 1/4 (um quarto) de diária no valor de R\$80,00**, e, considerando que a ida percorreu 78km e a volta também foi de 78km percorridos, assim, o km total rodado foi de 156km, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 156km x R\$5,00, que totalizará **R\$780,00**, somado aos R\$80,00 de diárias, a corrida totalizará **R\$860,00**.

5.7.8.4. Exemplo 4: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 17hs (dezesete horas) de quinta-feira e chegando no município de São Mateus às 21h30min. (vinte e uma horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 16hs (dezesesseis horas) e chegada às 20h30min. (vinte horas e trinta minutos) do dia seguinte, sexta-feira, teremos 27h30min. (vinte e sete horas e trinta minutos) totais de viagem, logo, **ocorrerá o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$320,00**, e, considerando que a ida percorreu 225km e a volta também foi de 225km percorridos, assim, o km total rodado foi de 450km, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 450km x R\$5,00, que totalizará **R\$2.250,00**, somado aos R\$320,00 de diárias, a corrida totalizará **R\$2.570,00**.

5.7.8.5. Exemplo 5: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 19hs (dezenove horas) de sexta-feira e chegando no município de Cachoeiro de Itapemirim às 21h30min. (vinte e uma horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 13hs (treze horas) e chegada às 15h30min. (quinze horas e trinta minutos) do dia seguinte, sábado, teremos 20h30min. (vinte horas e trinta minutos) totais de viagem, assim, apesar da viagem ter tido tempo total inferior a 24 horas, houve a ocorrência de **pernoite**, logo, **ocorrerá o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$320,00**, e, considerando que a ida percorreu 133km e a volta também foi de 133km percorridos, assim, o km total rodado foi de 266km, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 266km x R\$5,00, que totalizará **R\$1.330,00**, somado aos R\$320,00 de diárias, a corrida totalizará **R\$1.650,00**.

5.7.8.6. Considerando a ocorrência das viagens dos 05 (cinco) exemplos acima num mesmo mês, a fatura a ser emitida no início do mês seguinte às viagens terá um total bruto de R\$5.640,00.

5.8. Das disposições gerais:

5.8.1. A CONTRATANTE estima que serão percorridos **6.445km (seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco quilômetros)** a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.

5.8.2. A CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento da totalidade dos quilômetros previstos descritos no item 5.8.1, sendo o mesmo uma estimativa presente no planejamento orçamentário do da CONTRATANTE e utilizado para efeito de cálculo do valor global e escolha da empresa vencedora deste processo.

5.8.3. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e considerando a previsão de início de vigência do mesmo.

5.8.4. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com quilometragem livre, ou seja, sem limitar as distâncias que poderão ser percorridas com o mesmo em cada viagem.

5.8.5. O veículo oferecido pela CONTRATADA deverá estar devidamente abastecido, não sendo permitido computar como quilômetro rodado o percurso para abastecimento do mesmo.

5.8.6. A CONTRATADA deverá fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

5.8.7. Cumprir os horários e itinerários apresentados pela CONTRATANTE.

5.8.8. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento as normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

5.8.9. E obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

5.8.10. Poderá haver identificação do veículo, que se encontra a serviço da Autarquia, para fins de autorização de acesso e permanência, por exemplo com uso de mantas magnéticas nas portas do veículo, sendo sua produção e custeio de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.8.11. Deverá ser firmado entre a entidade CONTRATANTE e a CONTRATADA um **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

5.8.12. **Ocorrerá a glosa no pagamento** devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA **não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima** exigida as atividades contratadas, conforme disposto no **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**.

5.9. Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.9.1. As boas práticas de sustentabilidade para contratação dos serviços de transporte e/ou locação de veículos tiveram por fonte o caderno de logística de Transportes do Governo Federal.

5.9.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens, peças e refugos, quando aplicável, bem como o descarte adequado de pneus, óleos e fluidos para mitigar impactos ao meio ambiente.

5.9.3. A CONTRATADA deverá utilizar o etanol, gás veicular ou energia elétrica para o carregamento de baterias, sempre quando possível e evitar a utilização de combustíveis fósseis, quando couber, visando à redução de emissões de gases poluentes.

5.9.4. A CONTRATADA deverá orientar com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

5.9.5. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua de práticas de sustentabilidade.

5.9.6. A CONTRATADA deverá pautar suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores, além de atendimento às práticas legais de medicina e saúde no trabalho envolvidas na prestação dos serviços.

6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando o objeto descrito no item 5., a presente contratação prevê os seguintes quantitativos:

6.1.1. A CONTRATANTE estima que ocorrerão cerca de 1,5 diárias por mês, atingindo um total estimado de **18 (dezoito) diárias** a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.

6.1.2. A CONTRATANTE poderá solicitar mais de um veículo com motorista para uma mesma data e horário caso seja necessário, devido a itinerários diferentes, **devendo a CONTRATADA disponibilizar até 03 (três) veículos quando solicitado pela CONTRATANTE**.

6.1.3. A CONTRATANTE estima que serão percorridos **6.445km (seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco quilômetros)** a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando os quantitativos previstos no objeto da presente contratação, e ainda, o valor estimado de R\$5,00 (cinco reais) por quilômetro rodado, e o valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) por diária, se prevê os seguintes valores totais estimados:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE P/ 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALORES TOTAIS
Transporte terrestre de passageiros	Km	6.445	R\$ 5,00	R\$ 32.225,00
	Diárias	18	R\$ 320,00	R\$ 5.760,00
TOTAL GLOBAL:				R\$ 37.985,00

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Verifica-se que devido ao baixo volume mensal e anual de viagens a melhor solução é o lote único, visto que uma divisão do objeto traria lotes com pequenos volumes de serviço o que poderia gerar o desinteresse na participação dos licitantes, ainda, o parcelamento da contratação iria de encontro aos esforços de melhoria no objeto propostos nesse estudo, já que o parcelamento do objeto traria redução do volume de serviço por empresa contratada, o que poderia gerar o encerramento dos contratos antes do fim de suas vigências.

8.2. A alternativa está alinhada à forma como outros Conselhos Regionais de Fiscalização profissional contratado, principalmente em se tratando de conselhos considerados “pequenos”, com número reduzido de profissionais inscritos e baixo volume de receita anual.

8.3. Destaca-se também o fato de que o CRESS-ES não possui seccional, existindo apenas a sede na cidade de Vitória.

8.4. Além disso, o Estado do Espírito Santo é relativamente pequeno em comparação com outros estados brasileiros, e possui poucas regiões de alta densidade populacional.

8.5. Assim, a objeto do serviço de locação de veículo com motorista destinados a atender a demanda desta autarquia não será divisível, uma vez que o parcelamento da contratação não traria vantagens à contratante e ainda poderia inviabilizar a contratação.

8.6. Bastante, a gestão de um único contrato facilita a gestão do mesmo, considerando ainda que este Conselho possui um pequeno número de empregados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. Nas contratações públicas visa-se alcançar o cumprimento de todos os princípios relacionados à licitação, como a vantajosidade, economicidade, igualdade para os interessados no certame, impessoalidade, julgamento objetivo e legalidade, com o fiel cumprimento das disposições legais e, eficiência, buscando atingir o melhor custo-benefício para a administração pública.

9.2. Considerando a missão de fiscalizar, orientar, disciplinar e defender o exercício profissional do assistente social no estado do Espírito Santo, e visando a qualidade da formação e da prestação dos serviços profissionais, preservando os direitos da população atendida e as prerrogativas da profissão.

9.3. Pretende-se com esta contratação viabilizar a contratação de um melhor serviço de transporte terrestre dos empregados, conselheiros, membros de comissões e colaboradores, especialmente

durante as visitas de fiscalização profissional e nas atividades de interiorização e formação para a categoria.

9.4. Assim, com a contratação pretendida por esse estudo, esta autarquia se beneficiaria dos serviços de transportes, garantido condições adequadas de trabalho e segurança aos seus prepostos.

9.5. Do ponto de vista econômico, o modelo de objeto alvitado traz economia ao terceirizar os serviços de transportes, pois, como já citado nesse estudo, a aquisição de veículos e a contratação direta de empregado para exercer a função de motorista, ou mesmo a contratação terceirizada de volume fixo mensal, traria exponencial aumento de custos ao Conselho, que por sua vez possui recursos financeiros e humanos limitados em número.

9.6. Logo, com o objeto proposto nesse estudo, o CRESS-ES visa atingir a contratação de um serviço de transporte terrestre com qualidade, pontualidade e longevidade contratual, aproveitando a possibilidade legal prevista na lei 14.133/21 de se contratar o serviço por 5 (cinco) anos, sendo prorrogável para até 10 (dez) anos, e também da possibilidade de economia de recursos mesmo com o advento dos 40km's mínimo e das diárias proporcionais para cobrir despesas com hospedagem e alimentação do motorista.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de empregados do Conselho para conferir a prestação dos serviços a serem prestados, conforme especificações do termo de referência.

10.2. Deverão ser feitas algumas adequações no fluxo de trabalho para que as atividades de transporte sejam desempenhadas com excelência, como o devido acompanhamento do fiel registros das viagens, das anotações dos quilômetros percorridos, bem como de suas datas e horários, e da finalidade da viagem para o registro da mesma no Centro de Custo adequado.

10.3. Realizar uma reunião com o responsável pela Contratada, preferencialmente acompanhado pelo preposto, os fiscais do contrato, o gestor do contrato, um representante do setor de compras e licitações, um representante dos agentes de fiscalização do CRESS-ES e o demandante do serviço para apresentação das condições do serviço e esclarecimentos sobre a fiscalização e a metodologia do **Instrumento de Medição de Resultados** e do plano de trabalho na prestação dos serviços, bem como da apuração mensal do consumo dos quilômetros percorridos e das diárias.

10.4. Não há adequações materiais em imóveis, móveis ou equipamentos necessários ao bom andamento contratual.

10.5. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Execução de Serviços, em conjunto com a Equipe de Fiscalização, respeitando os parâmetros mínimos elencados neste estudo, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, contendo a especificação do conjunto de ações para assegurar a qualidade do serviço contratado, contendo no mínimo:

- 10.5.1. Procedimentos de solicitação e acesso ao serviço contratado;
- 10.5.2. Forma de registro das viagens;
- 10.5.3. Procedimentos de saúde e segurança, uso de uniformes e vestimentas;
- 10.5.4. Logística de distribuição da equipe de trabalho;
- 10.5.5. Logística de distribuição de veículos.

10.6. O Plano de Execução de Serviços deve ser previamente aprovado pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

10.7. A empresa deverá alocar o quantitativo mínimo suficiente para a realização eficiente dos serviços, levando-se em consideração as especificações do objeto e os índices de produtividade contidos no IMR, nas características físicas dos setores, público interno e externo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O CRESS-ES **não possui contratações correlatas e/ou interdependentes** relacionadas ao objeto em questão, e a contratação do mesmo não irá requerer quaisquer outras contratações.

11.2. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, considerando a escolha pelo modelo mais completo, locação do carro, com serviço acessório de motorista, com todas as despesas inclusas, como o fornecimento de combustível, manutenções e todas as despesas necessárias a perfeita prestação do serviço.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Haverá impactos ambientais, principalmente pela queima de combustíveis fósseis, gasolina, que poderá ser reduzida com uso de biocombustíveis, álcool, gás veicular ou energia elétrica. Entretanto, considerando que os serviços serão prestados por demanda, entendemos que o mesmo será minimizado, ao invés de uso constante, o mesmo será utilizado com maior parcimônia.

12.2. A própria característica do objeto, sendo o pagamento por quilômetro rodado, induz à contratada a fazer uso de combustíveis que tragam maior economia, assim, incentiva-se o uso de carros com tecnologia flex, biocombustíveis ou mesmo veículos movidos a energia elétrica ou híbridos.

12.3. Outra medida mitigadora que pode ser adotada é a recomendação à contratada para que quando ocorrer a necessidade de renovação ou mesmo de ampliação de sua frota de veículos que considere a possibilidade de adquirir automóveis com tecnologias mais modernas, que emitam menos poluentes em sua produção e que sejam também econômicos e que causem baixo impacto ambiental durante o uso, como veículos elétricos, híbridos e movidos por energias renováveis.

12.4. A empresa deverá adotar medidas de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens, peças e refugos, quando aplicável, bem como o descarte adequado de óleos e fluidos para mitigar impactos ao meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os elaboradores deste ETP, considerando os pontos listados a seguir:

13.1.1. A contratação alinha-se as finalidades da entidade e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico conforme demonstra este estudo.

13.1.2. As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com a série histórica do contrato em anos de utilização normal.

13.1.3. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço de terceirização o que garante a participação de várias empresas e conseqüentemente a concorrência, a busca por economicidade e vantajosidade.

13.1.4. Por se tratar de serviço contínuo, não será elaborado mapa de riscos na fase de planejamento da contratação.

13.1.5. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

13.1.6. Existe orçamento disponível para a contratação do presente objeto no exercício corrente na dotação orçamentária “6.2.2.1.1.01.04.04.026 – Locação de bens móveis, máquinas e

equipamentos”, além da perspectiva de provimento de recursos para os próximos 5 (cinco) anos de exercício considerando se tratar de serviço continuado.

13.1.7. Considerando o necessário gerenciamento do contrato e a busca por qualidade na prestação do serviço em questão, deve ser incluído no Termo de Referência a ser elaborado uma cláusula que trate do **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**.

13.1.8. Com relação à modalidade de licitação a ser adotada, após a análise das alternativas possíveis, verifica-se que a contratação do serviço de **intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros via aplicativo para smartphone com acesso à internet, ou via plataforma WEB, ou por e-mail, sob demanda, pelo valor unitário do quilômetro rodado, incluso combustível e todas as demais despesas, e com pagamento das diárias proporcionais para cobrir despesas com hospedagem e alimentação do motorista**, para o transporte de conselheiros, membros de comissões, empregados, assessores e colaboradores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas no estado do Espírito Santo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES, para que se alcance os princípios da igualdade, da competitividade e da economicidade na contratação, a licitação deve ser feita por **pregão eletrônico**, visando a disputa de preços para a redução do preço por quilômetro rodado, e aproveitando inclusive o máximo alcance que a modalidade permite, por ser mais acessível aos interessados.

13.1.9. **Esta Equipe de Planejamento**, composta por agentes públicos com conhecimentos dos aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, e de licitações e contratos, após análise da demanda realizada neste Estudo Técnico Preliminar e suas conclusões, e consoante ao inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.333/21, **declara que:**

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Vitória - ES, 15 de setembro 2023.

João Bruno Vieira
Setor de Compras/Agente de Contratação
CRESS da 17ª Região/ES

Wagner Marconi Passamai
Setor de Registro/Equipe de Apoio às
Contratações
CRESS da 17ª Região/ES

Ingrid Santos da Silva
Coordenação Administrativa/Agente de
Contratação
CRESS da 17ª Região/ES

Raquel Araújo Martini
Agente de Fiscalização/Equipe de Apoio às
Contratações
CRESS da 17ª Região/ES

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



17ª Região - Espírito Santo



Conselho Regional de Serviço Social CRESS 17ª Região/ES

(Processo Administrativo nº 2268/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2024**, QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA, CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 17ª REGIÃO/ES, POR INTERMÉDIO DA SUA PRESIDENTA, SABRINA LÚCIA PINTO DA SILVA E

.....

A Autarquia, **Conselho Regional de Serviço Social CRESS 17ª Região/ES - CRESS-ES**, com sede na Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, 11º andar, sala 1103/1106, Centro, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.741.735/0001-22, neste ato representado pela sua Presidenta, **Sabrina Lúcia Pinto da Silva**, empossada pela Ata de Posse registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documento de Vitória/ES protocolada e registrada em microfilme sob o nº 00291376, de 15 de maio de 2023, assistente social registrada no CRESS-ES sob o nº 3572, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a), doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (**nome**), (**função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2268/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de **intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros via aplicativo para smartphone com acesso à internet, ou via plataforma Web, ou por e-mail, sob demanda, pelo valor unitário do quilômetro rodado,**

incluso combustível e todas as demais despesas, e com pagamento das diárias proporcionais para cobrir despesas com hospedagem e alimentação do motorista, para o transporte de conselheiros, empregados e colaboradores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas no estado do Espírito Santo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

2.2. Dos veículos:

2.2.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar veículos quando solicitado, em perfeitas condições de uso, para atender às demandas deste contrato, sendo que os mesmos deverão possuir, no mínimo, as especificações do item seguinte:

2.2.1.1. **Veículos tipo automóvel de passeio**, por exemplo sedan ou hatchback, com capacidade para no mínimo 05 (cinco) pessoas (incluindo o motorista) e pequenas cargas, ano/modelo com até 05 (cinco) anos de fabricação, 04 (quatro) portas laterais sendo 2 (duas) de cada lado, e configurações mínimas como, ar condicionado, airbag, freio ABS (antitravamento), direção hidráulica e/ou elétrica, vidros e travas elétricas, e ainda deverem ser dotados de todos os equipamentos de segurança e conforto obrigatórios por lei.

2.2.1.2. O veículo descrito no item 2.2.1.1. deverá ser movido, preferencialmente, por combustível de origem renovável ou bicomcombustível, ou, quando disponível, o veículo poderá, ainda, ser movido a GNV desde que de acordo com a legislação pertinente e cumpridas as demais especificações acima.

2.2.1.3. Os veículos oferecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeitas condições de uso e estado de conservação e higienização, e estarem devidamente registrados/licenciados em um Departamento de Trânsito (DETRAN) de qualquer Estado da Federação e serem conduzidos por motoristas legalmente habilitados.

2.2.1.4. Os veículos deverão estar em condições legais de acordo com os regulamentos dos serviços de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel do município da sede da CONTRATANTE e no Estado do Espírito Santo, se obrigatório, conforme o tipo da empresa contratada.

2.2.1.5. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas características ou superior, para a manutenção do serviço contratado.

2.2.1.6. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.2.1.7. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

2.3. Do motorista:

2.3.1. Para a prestação do serviço de transporte terrestre a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de motorista para a condução dos veículos.

2.3.2. Os profissionais a serem alocados nas atividades deverão possuir as seguintes habilidades e pré-requisitos:

2.3.2.1. Possuir, no mínimo, ensino fundamental completo;

2.3.2.2. Possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “B” devendo a mesma estar em dia com a legislação;

2.3.2.3. Ser motorista de serviço e possuir experiência em condução de veículos de transporte;

2.3.2.4. O motorista deverá apresentar-se com vestimentas compatíveis com o serviço, como calça, camisa e sapato ou tênis, e gozando de plena saúde para a prestação do serviço.

2.3.2.5. O motorista deverá ter capacidade de se comunicar para consultar o itinerário das viagens, mapas físicos e digitais, de se comunicar com passageiros, transeuntes e outros veículos no trânsito, e ainda, se comunicar com empregados de sua empresa.

2.3.2.6. Ter capacidade e conhecimento de uso de dispositivos como smartphones (celulares), GPS e aplicativos como WhatsApp, Google Maps e Waze, bem como anotar e transmitir dados das viagens como horário de partida e chegada, local de partida e chegada, quilometragem inicial e final.

2.3.2.7. Dirigir defensivamente demonstrando atenção ao trânsito, zelando pela segurança dos ocupantes do veículo, outros veículos do trânsito, bem como pedestres, e ainda, demonstrar senso de responsabilidade, capacidade de avaliar riscos, de organização, de coordenação motora, de cumprir normas e procedimentos, de criatividade, de cortesia, capacidade visual espacial, de tomar decisões rapidamente, de equilíbrio emocional, de análise e de autocontrole.

2.4. Das diárias e pernoites:

2.4.1. O CRESS-ES pagará, além do montante relativo ao km rodado, **diárias inteiras e/ou proporcionais**, contado do embarque inicial do primeiro passageiro ao desembarque final do último passageiro, caso ocorra de o tempo total de cada viagem ser igual ou superior a 6, 12 ou 24 horas, para custear despesas com hospedagem e alimentação:

2.4.1.1. Para viagens com tempo total igual ou superior a **24 (vinte e quatro) horas**, ou em viagens em que ocorrer **pernoite**, ocorrerá o pagamento de **1 (uma) diária de R\$320,00 (trezentos e vinte reais)**;

2.4.1.1.1. Considerando as distâncias das cidades do Espírito Santo até a sede do CRESS-ES na cidade de Vitória, e para a realização das atividades inerentes ao Conselho, **poderão ocorrer viagens com pernoites**, sendo entendidas como viagens que se iniciam num dia e que a chegada da volta ocorra no dia seguinte, com a necessidade de hospedagem para descanso do motorista.

2.4.1.2. Para viagens com tempo total igual ou superior a **12 (doze) horas**, ocorrerá o pagamento de **1/2 (meia) diária de R\$160,00 (cento e sessenta reais)**;

2.4.1.3. Para viagens com tempo total igual ou superior a **6 (seis) horas**, ocorrerá o pagamento de **1/4 (um quarto) de diária de R\$80,00 (oitenta reais)**;

2.4.1.4. Para viagens com tempo total inferior a **6 (seis) horas**, não ocorrerá o pagamento de diária;

2.4.2. Em viagens em que a corrida ultrapasse a soma de tempo de uma diária inteira (24 horas) mais uma diária proporcional, ocorrerá o pagamento acumulado das respectivas diárias inteiras e proporcionais.

2.4.3. A CONTRATANTE estima que ocorrerão cerca de 1,5 diárias por mês, atingindo um total estimado de **18 (dezoito) diárias** a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.

2.5. Da responsabilidade pelas despesas:

2.5.1. Os ressarcimentos das despesas com hospedagens e alimentação feitos pela CONTRATANTE à empresa CONTRATADA, serão realizados na fatura do mês a que se referirem, sendo que em hipótese alguma ocorrerá adiantamentos desses pagamentos por parte da CONTRATANTE, logo, é obrigação da CONTRATADA fornecer recursos financeiros aos motoristas e/ou ressarcimento quanto ao custeio de despesas de diárias, hospedagens e alimentação dos mesmos.

2.5.2. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com os veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive as despesas com combustível, com manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças, pneus e acessórios, com acidentes, com multas, com pedágios, travessias, estacionamento, com impostos, taxas e licenciamentos, com seguros veiculares e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

2.5.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, horas extras, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.5.4. Quaisquer outras despesas com hospedagens, alimentação e diárias que não forem cobertas pelas descritas no item 2.4 serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.5. Despesas oriundas de acidentes ou quaisquer eventualidades envolvendo veículos da CONTRATADA quando a serviço da CONTRATANTE, em que houver danos ao motorista, passageiros e terceiros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6. Do agendamento das viagens:

2.6.1. Considerando que o serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros, para o agendamento das viagens, a demanda poderá ser realizada via aplicativo para smartphone com acesso à internet, ou via plataforma Web, ou por e-mail caso a CONTRATADA não possua aplicativo ou plataforma Web, conforme os procedimentos abaixo:

2.6.1.1. Via aplicativo para smartphone com acesso à internet:

2.6.1.1.1. O passageiro demandante deverá acessar o aplicativo via smartphone e emitir em seu nome, para cada demanda, a solicitação de agendamento de viagem à CONTRATADA, contendo as informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como o itinerário, data, horário de embarque e previsão de desembarque. A solicitação deverá ficar registrada no sistema e permitir a inserção de dados durante a viagem, como: horário real do primeiro embarque e do último desembarque, quilometragem inicial e final.

2.6.1.2. Via plataforma Web:

2.6.1.2.1. O passageiro demandante deverá acessar a plataforma Web e emitir em seu nome, para cada demanda, a solicitação de agendamento de viagem à CONTRATADA, contendo as informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como o itinerário, data, horário de embarque e previsão de desembarque. A solicitação deverá ficar registrada no sistema e permitir a inserção de dados durante a viagem, como: horário real do primeiro embarque e do último desembarque, quilometragem inicial e final.

2.6.1.3. Por e-mail:

2.6.1.3.1. O passageiro demandante deverá emitir, para cada demanda, o Formulário de Requisição de Veículo, que será enviado por e-mail à CONTRATADA, contendo as informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como o itinerário, data, horário de embarque e previsão de desembarque, o mesmo deverá ser impresso pelo mesmo e levado durante a viagem, que deverá preencher, juntamente com o motorista, dados como: horário real do primeiro embarque e do último desembarque, quilometragem inicial e final, nome e assinatura. Ao final o motorista entregará uma via à empresa CONTRATADA e ao passageiro entregará uma via à CONTRATANTE.

2.6.2. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação, no **prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, para trajetos dentro dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha, Viana, Guarapari ou Fundão.

2.6.3. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação, no **prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, para trajetos aos demais municípios do Estado do Espírito Santo.

2.6.4. A CONTRATANTE poderá solicitar mais de um veículo com motorista para uma mesma data e horário caso seja necessário, devido a itinerários diferentes, **devendo a CONTRATADA disponibilizar até 03 (três) veículos quando solicitado pela CONTRATANTE.**

2.6.5. Destaca-se, que o quantitativo de veículos à disposição da CONTRATANTE, será utilizada conforme a necessidade diária, podendo não haver solicitação de serviço todos os dias, não ficando a mesma obrigada a utilizar diariamente todos os veículos contratados, não gerando qualquer custo à CONTRATANTE.

2.6.6. O/s veículo/s com motorista/s só deverá/ão ser disponibilizado/s à CONTRATANTE quando solicitado/s, devendo os mesmos ficarem sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.6.7. O/s veículo/s, ao final de qualquer viagem, deverá/ão ser levado/s pelo motorista para a sede ou pátio da CONTRATADA.

2.6.8. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA para atendimento à CONTRATANTE não serão de uso exclusivo da mesma, podendo os mesmos serem utilizados pela CONTRATADA em outros contratos que a empresa possuir, sem prejuízo dos prazos de atendimento estabelecidos.

2.6.9. A execução dos serviços se dará de acordo com a demanda da CONTRATANTE, devendo o serviço estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a sábado, inclusive em feriados municipais, estaduais ou nacionais.

2.6.10. A CONTRATADA deverá informar o nome e contato telefônico do motorista e a identificação do veículo, quando do agendamento das viagens.

2.7. Da aferição dos quilômetros percorridos:

2.7.1. A quilometragem percorrida pelo veículo objeto da contratação será determinada pela leitura do aparelho indicador (hodômetro) instalado pelo fabricante do veículo.

2.7.2. No caso de dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação ou substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela CONTRATADA de acordo com o trajeto percorrido com base na quilometragem demonstrada através da ferramenta "Google Maps", sob aprovação da CONTRATANTE.

2.7.3. A quilometragem será registrada do embarque do primeiro passageiro na ida até o destino final da viagem, e do embarque na volta até o seu retorno, quando ocorrer o desembarque do último passageiro.

2.7.4. Caso o embarque e/ou desembarque ocorra/ocorram fora dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha, Viana, Guarapari ou Fundão, a quilometragem será considerada das seguintes formas:

2.7.4.1. Quando o embarque do primeiro passageiro ocorrer fora dos municípios citados no item 2.7.4., então a quilometragem será considerada desde a saída do veículo da sede ou pátio da empresa até o embarque do passageiro.

2.7.4.2. Quando o desembarque do último passageiro ocorrer fora dos municípios citados no item 2.7.4., então a quilometragem será considerada até o retorno do veículo à sede ou pátio da empresa.

2.7.5. Nos casos em que houver o primeiro embarque e/ou o último desembarque fora dos municípios citados no item 2.7.4. a quilometragem para o trecho sem passageiro embarcado será demonstrada através da ferramenta “Google Maps”, sob aprovação da CONTRATANTE.

2.7.6. Para efeito de cálculo do valor da viagem, será multiplicado o **valor contratado por quilômetro unitário vezes a distância total percorrida na viagem em quilômetros (ida e volta)**.

2.7.6.1. No caso de o itinerário totalizar **menos de 40 (quarenta) quilômetros percorridos** (somatório da ida e da volta), a **CONTRATANTE pagará** à CONTRATADA o valor correspondente a **40 (quarenta) quilômetros, “km mínimo”**, sendo este o **valor mínimo de cada corrida**.

2.7.7. O pagamento, pela CONTRATANTE, será realizado mensalmente, portanto, a CONTRATADA deverá emitir uma **única nota fiscal por mês** contemplando todos os serviços realizados no mês anterior, apenas o valor contratado por quilômetro unitário multiplicado pelo total de quilômetros percorridos no período, e considerando ainda, as ocorrências de km mínimo e diárias inteiras e proporcionais, sendo que, quaisquer outras despesas deverão estar inclusas no preço por quilômetro, observando ainda, a **retenção de impostos** conforme determinação legal.

2.7.8. Exemplo de aferição dos quilômetros percorridos, considerando um valor hipotético de R\$5,00 por km rodado:

2.7.8.1. Exemplo 1: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 14hs (quatorze horas) de segunda-feira e chegando em Serra às 14h30min. (quatorze horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 17h30min. (dezessete horas e trinta minutos) e chegada às 18hs (dezoito horas) do mesmo dia, teremos 4hs (quatro horas) totais de viagem, logo, **não** ocorrerá o pagamento de diária, e, considerando que a ida percorreu 15km e a volta também foi de 15km percorridos, assim o km total rodado foi de 30km, logo, será aplicada a regra do **km mínimo**, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 40km x R\$5,00, que totalizará **R\$200,00**.

2.7.8.2. Exemplo 2: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 08hs (oito horas) de terça-feira e chegando em Vila Velha às 08h30min. (oito horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 19h30min. (dezenove horas e trinta minutos) e chegada às 20hs (vinte horas) do mesmo dia, teremos 12hs (doze horas) totais de viagem, logo, **ocorrerá o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$160,00**, e, considerando que a ida percorreu 10km e a volta também foi de 10km percorridos, assim o km total rodado foi de 20km, logo, será aplicada a regra do **km mínimo**, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 40km x R\$5,00, que totalizará **R\$200,00**, somado aos R\$160,00 de diárias, a corrida totalizará **R\$360,00**.

2.7.8.3. Exemplo 3: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 8hs (oito horas) de quarta-feira e chegando no município de Ibirapu às 9h30min. (nove horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 12h30min. (doze horas e trinta minutos) e chegada às 14h (quatorze horas) do mesmo dia, teremos 6hs (seis horas) totais de viagem, logo, **ocorrerá o pagamento de 1/4 (um quarto) de diária no valor de R\$80,00**, e, considerando que a ida percorreu 78km e a volta também foi de 78km percorridos, assim, o km total rodado foi de 156km, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 156km x R\$5,00, que totalizará **R\$780,00**, somado aos R\$80,00 de diárias, a corrida totalizará **R\$860,00**.

2.7.8.4. Exemplo 4: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 17hs (dezessete horas) de quinta-feira e chegando no município de São Mateus às 21h30min. (vinte e uma horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 16hs (dezesseis horas) e chegada às 20h30min. (vinte horas e trinta minutos) do dia seguinte, sexta-feira, teremos 27h30min. (vinte e sete horas e trinta minutos) totais de viagem, logo, **ocorrerá o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$320,00**, e, considerando que a ida percorreu 225km e a volta

também foi de 225km percorridos, assim, o km total rodado foi de 450km, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 450km x R\$5,00, que totalizará **R\$2.250,00**, somado aos R\$320,00 de diárias, a corrida totalizará **R\$2.570,00**.

2.7.8.5. Exemplo 5: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 19hs (dezenove horas) de sexta-feira e chegando no município de Cachoeiro de Itapemirim às 21h30min. (vinte e uma horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 13hs (treze horas) e chegada às 15h30min. (quinze horas e trinta minutos) do dia seguinte, sábado, teremos 20h30min. (vinte horas e trinta minutos) totais de viagem, assim, apesar da viagem ter tido tempo total inferior a 24 horas, houve a ocorrência de **pernoite**, logo, **ocorrerá o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$320,00**, e, considerando que a ida percorreu 133km e a volta também foi de 133km percorridos, assim, o km total rodado foi de 266km, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 266km x R\$5,00, que totalizará **R\$1.330,00**, somado aos R\$320,00 de diárias, a corrida totalizará **R\$1.650,00**.

2.7.8.6. Considerando a ocorrência das viagens dos 05 (cinco) exemplos acima num mesmo mês, a fatura a ser emitida no início do mês seguinte às viagens terá um total bruto de R\$5.640,00.

2.8. Das disposições gerais:

2.8.1. A CONTRATANTE estima que serão percorridos **6.445km (seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco quilômetros)** a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.

2.8.2. A CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento da totalidade dos quilômetros previstos descritos no item 2.8.1, sendo o mesmo uma estimativa presente no planejamento orçamentário do da CONTRATANTE e utilizado para efeito de cálculo do valor global e escolha da empresa vencedora deste processo.

2.8.3. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e considerando a previsão de início de vigência do mesmo.

2.8.4. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com quilometragem livre, ou seja, sem limitar as distâncias que poderão ser percorridas com o mesmo em cada viagem.

2.8.5. O veículo oferecido pela CONTRATADA deverá estar devidamente abastecido, não sendo permitido computar como quilômetro rodado o percurso para abastecimento do mesmo.

2.8.6. A CONTRATADA deverá fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

2.8.7. Cumprir os horários e itinerários apresentados pela CONTRATANTE.

2.8.8. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento as normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

2.8.9. E obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

2.8.10. Poderá haver identificação do veículo, que se encontra a serviço da Autarquia, para fins de autorização de acesso e permanência, por exemplo com uso de mantas magnéticas nas portas do veículo, sendo sua produção e custeio de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.8.11. Deverá ser firmado entre a entidade CONTRATANTE e a CONTRATADA um **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

2.8.12. **Ocorrerá a glosa no pagamento** devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA **não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima** exigida as atividades contratadas, conforme disposto no **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**.

2.9. **Critérios e práticas de sustentabilidade:**

2.9.1. As boas práticas de sustentabilidade para contratação dos serviços de transporte e/ou locação de veículos tiveram por fonte o caderno de logística de Transportes do Governo Federal.

2.9.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens, peças e refugos, quando aplicável, bem como o descarte adequado de pneus, óleos e fluidos para mitigar impactos ao meio ambiente.

2.9.3. A CONTRATADA deverá utilizar o etanol, gás veicular ou energia elétrica para o carregamento de baterias, sempre quando possível e evitar a utilização de combustíveis fósseis, quando couber, visando à redução de emissões de gases poluentes.

2.9.4. A CONTRATADA deverá orientar com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

2.9.5. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua de práticas de sustentabilidade.

2.10. A CONTRATADA deverá pautar suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores, além de atendimento às práticas legais de medicina e saúde no trabalho envolvidas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados de **02 de janeiro de 2024 a 01 de janeiro de 2029**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os critérios de medição e pagamento e possíveis glosas, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total estimado da contratação em 12 (doze) meses é de **R\$ (.....)**, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE P/ 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALORES TOTAIS
Transporte terrestre de passageiros	Km	6.445	R\$ X,XX	R\$ X.XXX,XX
	Diárias	18	R\$ 320,00	R\$ 5.760,00
TOTAL GLOBAL:				R\$ X.XXX,XX

6.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CRESS-ES, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados pela CONTRATANTE e fornecidos pela CONTRATADA.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, eventuais descontos promovidos pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR, do recebimento provisório e definitivo do serviço, da liquidação, do prazo de pagamento, da forma de pagamento, da retenção, entre outras disposições, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 (doze) meses que antecederem a renovação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar a assessoria jurídica da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 10.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licita e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” deste Contrato, bem como nas alíneas

“13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “13.1.5” a “13.1.8” de 15% a 30% do valor do Contrato;

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “13.1.3” de 10% a 30% do valor do Contrato;

13.2.4.4. Para infração descrita na alínea “13.1.2” a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato;

13.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “13.1.4” a multa será de 2% a 20% do valor do Contrato;

13.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “13.1.1” a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos para o objeto, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE nos seguintes elementos de despesas:

15.1.1. **Rubrica:** 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

15.1.1.1. Centro de Custos: 01.02.006 – Serviços Terceirizados do Administrativo.

15.1.1.2. Centro de Custos: 01.02.004 – CPL - Comissão Permanente de Licitação.

15.1.1.3. Centro de Custos: 01.02.011 – Eventos - Encontro Capixaba.

15.1.1.4. Centro de Custos: 01.02.012 – Eventos - Encontro Descentralizado.

15.1.1.5. Centro de Custos: 01.02.013 – Eventos - Encontro Nacional.

15.1.1.6. Centro de Custos: 01.04.001 – COFI - Comissão de Orientação e Fiscalização.

15.1.1.7. Centro de Custos: 01.04.002 – CPE - Comissão Permanente de Ética.

15.1.1.8. Centro de Custos: 01.04.003 – CEM - Comissão Ética em Movimento.

15.1.1.9. Centro de Custos: 01.04.004 – CDH - Comissão de Ética e Direitos Humanos.

15.1.1.10. Centro de Custos: 01.04.005 – CSS - Comissão de Seguridade Social.

15.1.1.11. Centro de Custos: 01.04.006 – CFP - Comissão de Formação Profissional.

15.1.1.12. Centro de Custos: 01.04.007 – NUCRESS.

15.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à disponibilidade de dotação orçamentária dos exercícios seguintes, tendo esta contratação adequação orçamentária e financeira com o planejamento orçamentário do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Vitória, Seção Judiciária de Vitória para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, xx de janeiro de 2024.

Sabrina Lúcia Pinto da Silva
Representante legal do CONTRATANTE

(.....nome)
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV DO EDITAL

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 02/2023

Processo Administrativo nº 2268/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros

Ao Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES

Senhor Pregoeiro:

A(o) (Nome da Empresa), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a).....(endereço), neste ato representado(a) por (nome), (função na empresa), tendo lido e examinado o edital, seus anexos e apêndices do **Pregão Eletrônico n.º 02/2023**, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros via aplicativo para smartphone com acesso à internet, ou via plataforma Web, ou por e-mail, sob demanda, pelo valor unitário do quilômetro rodado, incluso combustível e todas as demais despesas, e com pagamento das diárias proporcionais para cobrir despesas com hospedagem e alimentação do motorista**, para o transporte de conselheiros, empregados e colaboradores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas no estado do Espírito Santo, conforme as especificações constantes do edital e seus anexos, declaramos expressamente que:

Declaro que, propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, o serviço do objeto em questão, conforme quantidades, formas, prazos e com a qualidade descritas e todas as condições previstas no Termo de Referência e seu Apêndice, assim como na Minuta de Contrato estabelecidas para a execução do objeto em questão;

Declaro que, a proposta foi ofertada com conhecimento e concordância de todas as obrigações e condições constantes no edital e seus anexos;

Declaro que, os preços propostos são exequíveis e que a proposta está de acordo com as exigências do edital, anexos e seus apêndices;

Declaro que, no preço total proposto, estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, materiais, suprimentos, equipamentos, EPI's, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança do trabalhador, assim como todas as demais exigências previstas no edital, anexos e seus apêndices;

Tomamos conhecimento pleno de todas as exigências previstas para esta contratação e que as cumprirei fielmente.



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Desta forma, para o objeto do Pregão Eletrônico 02/2023, o **valor por quilômetro unitário é de R\$** (.....), e o **valor total estimado para o total estimativo de 6.445km (seis mil quatrocentos e quarenta e cinco quilômetros) a serem percorridos em 12 (doze) meses é de R\$** (.....).

Considerando ainda que o **valor por diária de R\$320,00 (trezentos e vinte reais)**, e o **valor total estimado para o total estimativo de 18 (dezoito) diárias a cada período de 12 (doze) meses de contrato é de R\$5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais)**.

O **Valor Global Estimado** do contrato atinge o montante de **R\$** (.....), para um período de 12 (doze) meses de contrato, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE P/ 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALORES TOTAIS
Transporte terrestre de passageiros (conforme especific. do Termo de Ref., seu Apêndice, e Minuta de Contrato)	Km	6.445	R\$ X,XX	R\$ X.XXX,XX
	Diárias	18	R\$ 320,00	R\$ 5.760,00
TOTAL GLOBAL:				R\$ X.XXX,XX

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a). (Nome), CPF n.º

Telefone de contato da empresa: (...)

E-mail:@.....

_____, ____ de _____ de 2023.

(...cidade, ...#dia# de ...#mês# de ...#ano#).

Assinatura do Representante

Doc. Identidade:

*Observação: a Proposta Comercial deve ser emitida preferencialmente com timbre, logomarca ou identidade visual que identifique a licitante.